



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**  
**TIAGO DUTRA MOREIRA**

**A ESTRUTURA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA MILITAR EM APOIO AS  
OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**

Brasília  
2020

**TIAGO DUTRA MOREIRA**

**A ESTRUTURA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA MILITAR EM APOIO AS  
OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**

Monografia apresentada ao **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência de Segurança**, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista em Inteligência de Segurança.

Orientação: Prof. José Luiz Gonçalves da Silveira, Dr.

Brasília

2020

**TIAGO DUTRA MOREIRA**

**A ESTRUTURA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA MILITAR EM APOIO AS  
OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Inteligência de Segurança e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência de Segurança, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Brasília, 25 de junho de 2020.

---

Professor orientador: José Luiz Gonçalves da Silveira, Dr.

Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Professor arguidor: Camel André de Godoy Farah, Dr.

Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico esta obra primeiramente a Deus, a minha família, em especial aos meus filhos que são os principais motivos que me impulsionam e me dão suporte para desenvolver sempre meu trabalho da forma mais tranquila possível.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço aos meus chefes que tive no percurso de minha vida profissional, pelo apoio e incentivo ao meu desenvolvimento pessoal e profissional. Agradeço ao Exército Brasileiro pelo suporte concedido, por meio de ações voltadas ao estímulo à capacitação deste profissional, principalmente no que tange a atividade de Inteligência Militar.

Minha gratidão ao coordenador do curso e o orientador deste estudo, Professor Dr. José Luiz Gonçalves da Silveira, pela incansável disposição para motivar os alunos, transmitindo seus vastos conhecimentos e estimulando o estudo dessa atividade tão importante, mas ainda pouco conhecida e discutida no meio acadêmico.

Meu muito obrigado, também, a Tutora do curso pela dedicação, seriedade e disposição para dirimir as dúvidas, por mais simplórias que fossem sem mencionar a boa vontade em compartilhar seus profundos conhecimentos acerca do assunto estudado.

Um agradecimento muito especial aos companheiros de curso, agora amigos, pelo carinho, atenção e solidariedade, principalmente nos momentos de fragilidade, cansaço e vulnerabilidade. Agradeço, ainda, pela oportunidade de troca de experiências, pessoais e profissionais, e pelo estreitamento dos laços de amizade e afeto, que, com certeza, se perpetuarão durante toda a nossa jornada.

Como não poderia deixar de ser, minha eterna gratidão aos meus familiares e amigos longa data pelo incentivo à minha participação neste curso, pela paciência com que me ouviram falar repetidamente sobre o mesmo assunto, e pelas palavras e gestos de carinho nos momentos mais difíceis.

Por fim, gostaria de agradecer aos colegas, amigos e professores do Curso de Especialização em Inteligência de Segurança, da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) pela inestimável contribuição para a minha formação acadêmica que ajudou de sobremaneira na elaboração deste trabalho.

"As paixões são como as ventanias que inflam as velas do navio. Algumas vezes o afundam, mas sem elas não se pode navegar." (Voltaire)

## RESUMO

O tema do presente trabalho propõe um estudo sobre a Estrutura da Atividade de Inteligência Militar em Apoio as Operações de Garantia da Lei e da Ordem com ação direta do Sistema de Inteligência no âmbito do Exército Brasileiro. Apresentaremos em linhas gerais a estrutura do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) no contexto de um eventual emprego, uma vez que a repercussão na opinião pública afeta a imagem da referida instituição.

Com o crescimento do Crime Organizado (CO), além de dificuldades do Governo Federal em atuar em determinadas situações, torna-se necessário um efetivo emprego da Inteligência Militar, inclusive, com o apoio de outros Órgãos de Segurança Pública (OSP) em operações contra o CO em que o EB se vê obrigado a atuar.

Devido a um incremento na criminalidade organizada no País, o Governo Federal regulamentou, por meio de uma Lei Complementar, o emprego da Força Terrestre conforme previsto na Constituição Federal de 1988. O Constante emprego do EB tem levado a Instituição a ser questionada quanto a sua capacidade em atuar nessas situações. Com uma credibilidade e aceitação da sociedade brasileira em torno dos 80%, o Exército Brasileiro tem sido empregado em ações complexas que podem prejudicar a imagem da Instituição.

Nesta última década, em virtude de grave comprometimento da Ordem Pública, o Exército Brasileiro foi empregado na Garantia da Lei e da Ordem por diversas vezes. Muito se tem perguntado sobre a capacidade do Exército em exercer efetivo controle sobre esse tipo de operação, surgindo o questionamento se o emprego da força e os recursos financeiros estão sendo utilizados com efetividade e, conseqüentemente, se a Instituição deve ser empregada sempre que a sociedade necessitar.

Contudo, a instituição possui ferramentas que podem ser utilizadas para que os objetivos de uma Op GLO sejam alcançados. A ação do Sistema de Inteligência tem como objetivo assessorar os comandos da Força Terrestre, em todos os escalões, quanto a possíveis conflitos que possam acarretar o emprego da tropa ou atingir a imagem da instituição, proporcionando aos seus Comandantes, melhores condições para a tomada de decisões.

**Palavras-chave:** Segurança. Poder de Polícia. Inteligência. Garantia da Lei e da Ordem.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AED	Ação Estratégica de Defesa
AI	Agência de Inteligência
Amb Op	Ambiente Operacional
CI	Contraineligência
C Intlg	Central de Inteligência
C Mil A	Comando Militar de Área
CO	Crime Organizado
CIE	Centro de Inteligência do Exército
COTER	Comando de Operações Terrestres
DID	Doutrina de Inteligência de Defesa
EB	Exército Brasileiro
ECEME	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
EMCFA	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
END	Estratégia Nacional de Defesa
ENINT	Estratégia Nacional de Inteligência
ESG	Escola Superior de Guerra
EsIMEx	Escola de Inteligência Militar do Exército
FA	Forças Armadas
F Adv	Força Adversa
F Ter	Força Terrestre
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
Gp Op Intlg	Grupo de Operações de Inteligência
MD	Ministério da Defesa
OI	Órgão de Inteligência
Op Intlg	Operação de Inteligência
OSP	Órgãos de Segurança Pública
PND	Política Nacional de Defesa
RCN	Repertório de Conhecimentos Necessários
SFICI	Serviço Federal de Informações e Contrainformações
SIEx	Sistema de Inteligência do Exército
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SNI	Serviço Nacional de Informações
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	10
<b>2 ORDEM PÚBLICA, SEGURANÇA PÚBLICA E O PODER DE POLÍCIA</b>	14
2.1 ORDEM PÚBLICA	14
2.2 SEGURANÇA PÚBLICA	17
2.3 PODER DE POLÍCIA	20
<b>2.3.1 Limites do Poder de Polícia</b>	25
2.4 CRIME ORGANIZADO	26
<b>2.4.1 Crime Organizado no Brasil</b>	27
<b>2.4.2 Crime Organizado e seu Impacto na Segurança Pública</b>	29
<b>3 MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO</b>	32
3.1 EVOLUÇÃO	32
<b>3.1.1 Missão Atual</b>	34
<b>3.1.2 Exército Brasileiro e a Segurança Pública</b>	36
<b>3.1.3 Aspectos Doutrinários do EB no Combate ao Crime Organizado</b>	44
3.2 OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM	46
<b>3.2.1 Histórico</b>	46
<b>3.2.2 Amparo Legal</b>	48
<b>3.2.3 Conceitos Básicos</b>	49
<b>3.2.4 Características</b>	50
3.3 TIPOS DE OPERAÇÕES DE GLO	51
<b>3.3.1 Principais Ações</b>	52
<b>3.3.2 Emprego em Operações de GLO</b>	53
<b>4 EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL</b>	57
4.1 INTELIGÊNCIA MILITAR	62
<b>4.1.1 Sistema de Inteligência do Exército</b>	65
4.1.1.1 Estruturação do SIEx	66
4.2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA MILITAR	69
<b>4.2.1 Central de Inteligência</b>	71
<b>4.2.2 Nível Estratégico</b>	73
<b>4.2.3 Nível Tático</b>	73
<b>4.2.4 Nível Operacional</b>	74
<b>4.2.5 Medidas de Integração</b>	78
<b>5 CONCLUSÃO</b>	80
<b>REFERÊNCIAS</b>	84

## 1 INTRODUÇÃO

Como forma de demarcar um campo específico de desejos e esforços por conhecer, por procurar entender esse mundo a ser pesquisado e nele agir de maneira lúcida e consequente, o presente estudo adotou o seguinte tema para este trabalho: A Estrutura da Atividade de Inteligência Militar em Apoio as Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

Diante do atual quadro de enfrentamento ao crime que a Atividade de Inteligência Militar se coloca a fim de superar os seus desafios, a problemática deste trabalho foi posta para responder o seguinte questionamento: Como a Inteligência Militar pode ser empregada em apoio as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO)?

Para chegar à formulação do problema neste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), foi utilizada a pesquisa aplicada, pois as consequências desse tipo de pesquisa são palpáveis e ela define o que o pesquisador quer fazer; portanto o presente trabalho converge para um tipo de estudo que tem uma investigação motivada pela necessidade de resolver problemas concretos, sendo o seu principal objetivo o entendimento da Atividade de Inteligência Militar e o Apoio as Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

É válido ressaltar que a Inteligência no Brasil foi empregada pela primeira vez nas Guerras Brasileiras, porém pouco divulgada, pois praticamente era controlada e exercida pelas Forças Armadas. Durante a Guerra Holandesa no Brasil (1624 a 1654), na resistência apresentada contra os invasores, houve utilização da espionagem para vigiar o inimigo a fim de negar-lhe a vantagem nos combates, conhecer seus movimentos e planejar as ações. Após o amadurecimento da sociedade brasileira na área de Inteligência Segurança Pública, esse tema passou a ser explorado, ser mais bem compreendido e aperfeiçoado, visto a necessidade de acompanhar a evolução e a dinamização social sobre esse assunto ainda bastante tímido.

Este estudo parte da análise da literatura, para melhor compreender, sistematizar e aplicar esse conhecimento no enfrentamento ao crime organizado, tanto no sentido de enfrentamento ao crime propriamente dito, como no sentido de proteger a informação dos órgãos públicos e privados, assim como a sociedade, por essa busca pela informação pelo próprio crime.

Diante do avanço da criminalidade de forma quase exponencial, que vem a cada dia evoluindo, situação esta agravada com a globalização, onde há uma enorme disponibilidade de informações, a integração de várias modalidades de crimes, a sociedade exige do Estado mecanismos que propicie meios eficientes e eficazes de enfrentamento ao crime no Brasil, no sentido de propiciar a paz social, além de não deixar essa criminalidade afetar o setor econômico e o desenvolvimento de uma determinada área geográfica. Então a Inteligência constitui-se em ferramenta fundamental no enfrentamento as diversas modalidades de crime,

evoluído, globalizado, integrado, no sentido de impulsionar os órgãos de segurança pública em desacelerar e proporcionar um equilíbrio entre o avanço do crime e a capacidade do Estado em atender a essa demanda por meio de Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

O aumento da criminalidade urbana e rural tem impulsionado o Estado Brasileiro a sair em busca de soluções para o enfrentamento da crise de segurança pública experimentada com destaque no final do século XX e início deste século. A política de Inteligência de Segurança Pública interna no Brasil, questão de notável importância política e estratégica para consolidar um Estado Democrático, carece de arranjos institucionais adequados à sua formulação, organizações estatais eficazes para implementá-la e de programas locais para realizar a Garantia da Lei e da Ordem pública democraticamente. Estes problemas são agravados pela emergência recente de uma “criminalidade organizada” de vocação transnacional que desafia os precários mecanismos de controle interno existentes.

A política de Inteligência de Segurança Pública nesse enfrentamento a criminalidade organizada se dá no sentido de proteger as informações de organizações e governos, alimentá-los de forma permanente através de conhecimentos que proporcionem agilidade e velocidade na tomada de decisões. Diante desse cenário, a Atividade de Inteligência permite por meio de metodologia específica e técnicas estruturadas, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento que servirá como um importante instrumento para a tomada de decisão. Assim, as diversas Organizações de Segurança Pública, estão lançando mão da Atividade de Inteligência como meio de obter maior eficiência e aperfeiçoar seus resultados. No âmbito dos OSP, em especial nas Forças Armadas, a Atividade de Inteligência em apoio as Operações de Garantia da Lei e da Ordem vem sendo amplamente utilizada, principalmente no enfrentamento ao crime organizado, tendo obtido ótimos resultados.

A inteligência militar e as operações de Garantia da Lei e da Ordem no Brasil tem sua história em constante evolução e possui seus ramos, princípios, técnicas, características, legislação específica, estrutura, metodologia e gerenciamento próprio. Desta forma, sua eficiência se concretiza em função da integração com outras Agências de Inteligência dos mais variados órgãos, da desburocratização no tramite das informações, sem perder a confiabilidade na obtenção dos dados, no processamento, na produção do conhecimento e na difusão desse conhecimento, tudo dentro dos princípios da legalidade e dos direitos fundamentais presentes em nosso Estado Democrático de Direito.

Com a finalidade de atender a pesquisa como um todo, estando esta diretamente relacionada ao problema de pesquisa, definindo o seguinte objetivo geral da investigação: Analisar o emprego da Atividade de Inteligência Militar em apoio as Operações de Garantia da Lei e da Ordem, apresentando os meios necessários para sua integração a fim de minimizar os riscos envolvidos nessa atividade.

Para proporcionar que o objetivo geral acima descrito seja plenamente alcançado no âmbito deste trabalho, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: proposições conceituais sobre a Ordem Pública, Segurança Pública e Poder de Polícia; o crime organizado no Brasil e seu impacto na Segurança Pública; evolução da missão constitucional do Exército Brasileiro; rever os conceitos gerais que envolvam a Atividade de Inteligência Militar, abordando sua evolução no Brasil; definição perante o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e Ministério da Defesa (MD) e os conceitos da Atividade de Inteligência Militar no âmbito do Exército Brasileiro (EB); rever os conceitos a respeito das Operações de Garantia da Lei e da Ordem no âmbito do MD e EB; identificar a qual capacidade militar terrestre a Atividade de Inteligência Militar está ligada; rever o amparo legal deste tipo de operação, além de identificar como o emprego da Inteligência pode contribuir para o êxito de uma operação de GLO.

É com base na elaboração deste trabalho, que foram demonstradas a necessidade, a importância e a viabilidade do uso da atividade de Inteligência Militar Terrestre, exercida por sua vez pelo Exército Brasileiro, no enfrentamento ao crime organizado, conforme os preceitos constitucionais, não somente em apoio a investigações direta de criminosos, como também no subsídio de técnicas, táticas e procedimentos do melhor aproveitamento tanto em recursos humanos como em recursos materiais para o correto emprego em Op GLO.

Este trabalho utilizou o tipo de pesquisa quanto ao aprofundamento do estudo à forma exploratória, tendo como objetivo proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo, visto que o assunto ainda não é tratado com a importância que deveria ter pelos Órgãos de Segurança Pública (OSP), contando apenas com poucos escritores que trabalham ou já trabalharam na área de inteligência em Op GLO, procurando esgotar toda literatura existente sobre o assunto a fim de responder o problema proposto.

Em relação ao tipo de pesquisa quanto ao método utilizado para a coleta de dados, usou-se o método qualitativo, com a intenção de compreender e interpretar a aplicação do conhecimento da atividade de inteligência militar no enfrentamento ao crime organizado colaborando com sua compreensão. Foi desenvolvido com base em uma investigação qualitativa, a qual consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental que será utilizada na busca do entendimento dos conceitos teóricos. Portanto, este trabalho buscou atingir os objetivos traçados até o final da investigação com a apresentação da importância de se manter integrados o Sistema de Inteligência Militar em apoio as Operações de GLO.

Em relação à amostra, adotamos as Forças Armadas, visando à possibilidade de se trabalhar com a pesquisa bibliográfica em estudo e o nível de generalidade que se pretende atingir e, ainda, em relação ao campo ou universo de pesquisa, os dados serão coletados na literatura que trata da atividade de inteligência no Brasil, de forma bem sucinta, que teve seu

início com a criação do Conselho de Defesa Nacional em 1927 e, desde então, vem passando por transformações, procurando-se adaptar as novas exigências do mundo moderno. A partir do ano de 1999 adquiriu maior credibilidade social com a criação do SISBIN e conseqüentemente, a criação da ABIN; por fim, o amparo legal das normas para a organização, o preparo e o emprego da Força Terrestre em Op GLO, desde junho de 1992 até 10 de março de 2020.

A produção do conhecimento científico deste trabalho monográfico foi realizada a partir de técnicas e instrumentos de coleta de dados que foram utilizados por meio de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e um estudo descritivo sobre todas as informações coletadas. O referencial teórico deste trabalho será retirado de toda a literatura existente em manuais do EB. Além disso, serão realizadas pesquisas na Biblioteca do Exército (BIBLIEx) - Livraria Virtual para reforçar o estudo em tela. Foram consultadas as monografias que tratam do assunto Inteligência da página virtual da ECEME, manuais escolares e do Ministério da Defesa.

No título 2, cuida-se dos principais conceitos e opiniões sobre Ordem Pública, Segurança Pública e Poder de Polícia. Em seguida uma sumária abordagem sobre a temática do crime organizado no Brasil com uma breve retrospectiva histórica da sua evolução e uma síntese sobre o impacto da atuação das organizações criminosas na segurança pública em todo o País.

No título 3, aborda-se a evolução das missões constitucionais do EB desde o seu surgimento no Brasil Colônia até os dias de hoje com a atual Carta Magna. Situações previstas em lei em que o EB pode ser empregado na área da segurança pública. Compreender quais são as condicionantes que esse tipo de enfrentamento impõe à F Ter, para que haja efetividade na solução da crise de segurança pública. Apresentar, ressaltados o devido amparo legal, os conceitos ligados aos tipos de Op GLO e as principais ações de emprego.

No último título, o de número 4, trata-se da Evolução do Sistema de Inteligência no Brasil. Os conceitos preconizados no EB sobre a atividade de Inteligência Militar. Serão revistos, também, os conceitos previstos na Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e a Doutrina de Inteligência de Defesa. Ainda nesse capítulo, pretende-se apresentar a principal estrutura e os componentes de Inteligência Militar empregada em uma Op GLO.

Finalmente, na conclusão procura-se responder ao problema levantado no início deste trabalho, apresentando algumas medidas que podem ser implementadas para viabilizar o emprego eficiente da Inteligência Militar em apoio as Op GLO, minimizando os riscos e maximizando o emprego das tropas federais durante a realização de uma determinada operação, preservando a imagem do Exército Brasileiro.

## 2 ORDEM PÚBLICA, SEGURANÇA PÚBLICA E O PODER DE POLÍCIA

### 2.1 ORDEM PÚBLICA

A construção de um Estado Democrático de Direito requer o respeito às garantias fundamentais dos cidadãos, que são primordiais para o desenvolvimento da sociedade e engrandecimento das instituições. O Estado, então, deve assegurar ao cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no País, o direito à sua integridade física e patrimonial.

Visando cumprir tal tarefa, o poder público dispõe dos órgãos policiais, que também podem ser denominados forças de segurança pública. Os agentes policiais no cumprimento de suas funções atuam na preservação da ordem pública em seus diversos aspectos, garantindo aos cidadãos os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988. Para um melhor entendimento do assunto faz-se necessário compreender o conceito de ordem pública, campo de atuação dos policiais no cumprimento de seu dever.

No entender de Moreira Neto (2001), ordem é uma situação essencial e desejável à existência das sociedades civilizadas e, mantê-la, é missão fundamental do Estado. Segundo o autor a ordem subdivide-se em: ordem política, econômica, social, externa e interna. Na ordem interna visualizamos a ordem pública como a “convivência pacífica e harmoniosa das populações”. (Moreira Neto, 2001, p. 328)

Hoje existe o consenso de muitos autores e especialistas de que a noção de ordem pública é incerta. Afirmam que ela não é estática. Varia no tempo e no espaço em função da própria história, de um País para o outro e, até mesmo, em épocas diferentes, dentro de um mesmo País. Conceituá-la é uma tarefa difícil, pois sua essência não se deixa prender em uma fórmula completa.

Ressalta-se que a noção de ordem pública já vem de longa data, desde o Direito Romano. Naquela época o termo ainda não tinha surgido, mas seu conteúdo correspondia ao conceito de *mores*. A ordem alicerçada no *mores populi romani* baseava-se mais nos costumes do que na lei, possuindo um agente público, chamado de censor, para controlá-la mediante utilização do poder repressivo para aplicação de sanções - a *nota censoria*.

Posteriormente, no Direito Intermédio, a expressão surge como sinônimo de bons costumes e interesses públicos, noções que foram influenciadas pelo moralismo do cristianismo.

No século XIX, o liberalismo rompe o conceito laico o restringido a aspectos quase casuísticos. Sobre o assunto Moreira Neto discorre:

"Com o advento do Estado do Bem-Estar Social, a Ordem Pública se hipertrofia e passa a ser o conceito instrumental para o alargamento do papel interventivo do Estado nos vários campos de atividade humana; passa a servir não só ao Poder de Polícia e aos Serviços Públicos como ao Ordenamento Económico e ao Ordenamento Social, as novas modalidades de ação do Estado presentes nas constituições do século XX". (Lazzarini et alii, 1987, p. 129)

O autor segue informando que embora a noção de ordem pública possa modificar-se no tempo e no espaço, ela apresenta-se, nos dias de hoje, com alguns traços de geral reconhecimento, permitindo caracterizá-la, antes e melhor que um conceito legal, em um conceito jurídico.

No entendimento da Escola Superior de Guerra (ESG), a ordem pública visa "a garantia do livre exercício dos direitos individuais, a manutenção da estabilidade das instituições e do funcionamento dos serviços públicos, bem como impedir os danos sociais. A ordem pública é, pois, um objetivo a ser alcançado e mantido". (Santos, 2001, p.9)

Verificamos que o conceito de ordem pública não se restringe apenas a manutenção da estabilidade das instituições, uma vez que abrange e ampara também os direitos individuais e o comportamento lícito de todo cidadão, para a coexistência harmoniosa na sociedade. A ordem pública é afrontada tanto por atos de violência contra a coletividade ou instituições em geral, como por ofensas a dignidade da pessoa humana.

Em seu artigo 2º, nº 21, o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares, aprovado pelo Decreto nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, definiu ordem pública como:

"(...) conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum".

Lazzarini, criticando tal definição, informa não ser aceitável dizer que a ordem pública é um "conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação". Para isso recorre a Hely Lopes Meirelles:

"O ordenamento jurídico da Nação é que pode ser considerado como sistematização das regras de Direito, materiais ou formais, ou seja, o sistema legal adotado pelo País para assegurar a existência do Estado e a coexistência pacífica dos indivíduos na comunidade." (apud Lazzarini et alii, 1987, p.12)

Quanto ao termo "fiscalizado pelo poder de polícia", o autor também o critica. Argumenta sobre o que pode ser fiscalizado não o será pelo poder de polícia, pois esse poder é uma abstração do Direito, algo em potencial que não pode se concretizar por si só.

Muitos autores advertem sobre os perigos dos conceitos legais para definir o termo ordem pública, pois tal termo é de difícil conceituação em virtude do seu dinamismo, ou seja, sua noção modifica-se no tempo e no espaço. Moreira Neto (1983) discerne que o conceito deve ser suficientemente preciso para ser jurídica - distinção, sem ser excessivamente limitado para ser legal - restrição.

A própria Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro buscou uma definição mais operativa para o termo ordem pública. A corporação expôs tal conceito em um documento doutrinário: "Manual de Bases Doutrinárias para o emprego da Força", publicado em 15 de abril de 1982 que diz:

"Ordem pública é o estado de paz social que experimenta a população, decorrente do grau de garantia individual ou coletiva propiciado pelo poder público, que envolve, além das garantias de segurança, tranquilidade e salubridade, as noções de ordem moral, estética, política e econômica, independentemente de manifestações visíveis de desordem".

Apesar de suscetível a críticas, esse conceito é infinitamente melhor do que a definição constante do Decreto n° 88.777 de 30 de setembro de 1983. A ordem pública passa a ser visualizada como uma situação, um estado a ser mantido ou alcançado.

Recassens y Brunet, citado por Tiscornia (Debates, 1998, p. 88), salienta que o conceito de ordem pública se resume numa equação simples: "contrastar a conduta dos cidadãos com a normativa e com os costumes pactuados pela sociedade e protegidos pelo Estado. Os contraventores, inimigos do bem-estar público, devem ser separados do coletivo e castigados".

Segue o autor informando que como o objetivo é evitar a "desordem" e a ruptura da ordem estabelecida, tal fato redundou numa acentuada preocupação com o delito político - entendido como qualquer forma de desavença em relação ao regime autoritário dominante - mais do que com a investigação científica da delinquência comum e do crime em geral.

Existem na literatura vários conceitos, de diversos autores, abordando o termo ordem pública. Destacam-se duas definições que se identificam com o tema proposto no presente estudo. A primeira formulada por Diogo de Figueiredo Moreira Neto, a segunda por Hely Lopes Meirelles:

"Ordem pública, objeto da Segurança Pública, é a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade." (Lazzarini et alii, 1987, p.138)

"Ordem pública é a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura - ou deve assegurar - às instituições e a todos os membros da sociedade, consoante às normas jurídicas legalmente estabelecidas." (Lazzarini et alii, 1987, p.156)



A primeira definição é importante, pois, ao declarar que a ordem pública é objeto da segurança pública, fez-se uma vinculação operativa, ou seja, concedeu um sentido prático ao termo. Quando se diz que a ordem pública é uma situação, mostra-se que ela é um fato, uma conjuntura a ser mantida ou recuperada. Cabe ressaltar que os princípios éticos vigentes na sociedade são o direito, o costume e a moral.

A segunda definição propõe que a ordem pública não é uma figura jurídica, bem como, uma instituição política ou social. Observa-se que o vocábulo situação aparece também nessa definição, ou seja, o Estado deve assegurar o respeito ao interesse da coletividade e aos direitos individuais a todos os membros da comunidade.

À luz das duas definições percebe-se que o conceito de ordem pública varia, de fato, no tempo e no espaço, sempre vinculado à noção de interesse público e de proteção às instituições, à segurança, à propriedade, à salubridade pública, visando o bem-estar de todos os membros da sociedade.

Manter a ordem pública é assegurar a paz pública evitando que fatos externos possam alterar a tranquilidade geral da sociedade. Para isso, o Estado deve ter por essência a defesa das garantias individuais dos cidadãos - consideradas coletivamente - que podem vir a serem perturbadas por condutas desviantes de indivíduos segregadores.

## 2.2 SEGURANÇA PÚBLICA

Toda matéria que diga respeito à segurança pública refere-se, também, à ordem pública, que por ser mais abrangente, nem sempre diz respeito àquela. A segurança pública é um dos aspectos da ordem pública, que ao lado da tranquilidade pública e da salubridade pública formam a tríade que compõe algo mais amplo - a ordem pública.

Discorrer sobre segurança pública sem reportar-se à ordem pública é um equívoco, pois é praticamente impossível falar sobre uma sem referir-se à outra, face à existência de um estreito relacionamento entre ambas. Sobre o assunto Lazzarini, mencionado por Gouveia (2002, p.2), diz que "... são valores etéreos, de difícil aferição...", isto é, são abstratos, imensuráveis e indistintamente inseparáveis.

Para Moreira Neto a "Segurança Pública é o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade". Informa ainda, que "a relação entre a ordem pública e a segurança pública não é do todo para a parte, porém efeito para causa". (Gouveia, 2002, p.2)

Analisando esse entrave conceitual Lazzarini (1991, p.26) esclarece:

"A divergência, mais bem analisada, não é tão profunda quanto parece, pois o todo é mesmo sempre efeito de suas partes, e a ausência de uma delas já o descaracteriza. Assim, não há conflito ao afirmar-se que a ordem pública tem na segurança pública um dos seus elementos e uma das suas causas, mas não a única."

Atualmente o tema segurança pública emerge como questão política e social. Apresenta-se como um dos problemas de governabilidade que deve ser solucionado pelo Estado de direito nas democracias contemporâneas.

Esse problema não é fácil de ser resolvido, pois abrange conflitos entre os direitos da população - direitos inerentes à pessoa - e a proteção desses direitos como condição indispensável para sua consecução. Trata-se de proteger direitos e liberdades, que todos nós sabemos são questões complexas e difíceis de defender por abranger valores muitas vezes conflitantes.

Consiste em transformar a segurança pública em um sistema que busque defender direitos e não apenas controlá-los para que os direitos humanos não sejam violados durante a repressão de algum delito.

Pessoa (1971, p.7) ao abordar o tema segurança pública nos lembra de que:

"... a Segurança Pública é estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções. As ações que promovem a Segurança Pública são ações policiais repressivas ou preventivas típicas. As mais comuns são as que reprimem os crimes contra a vida e a propriedade. Todavia, a Segurança Pública pode resultar da simples ausência, mesmo temporária, dos delitos e contravenções. Assim, o próprio conceito de Segurança Pública não prescinde daqueles ilícitos, presentes ou prováveis como fatores antes de essência psicológica que material. A Segurança Pública-ideal seria aquela em que os ilícitos houvessem desaparecido".

O autor, com essa asserção, quis dizer que a noção de segurança pública, como estado antidelitual, está compreendida na de ordem pública, no sentido de ausência de desordem, ou seja, sem atos de violência contra as pessoas, propriedade e o poder público. Conclui dizendo que a segurança pública é algo instável, flutuante, pois pode ser afetada por numerosos fatores, desde sociais até de ordem econômica, ou seja, é abstrata e imensurável.

Todavia, segurança pública não deve ser confundida com segurança externa ou interna:

- A segurança externa refere-se a qualquer tipo de ameaça situada no domínio das relações internacionais. Situa-se dentro do conceito abrangente de segurança nacional que no entendimento da ESG é "a garantia relativa, para a Nação, da conquista e manutenção dos objetivos nacionais permanentes, proporcionada pelo emprego do seu Poder Nacional". Neste ínterim, cabe ao Estado, por meio da diplomacia e das Forças Armadas, desenvolver as políticas de defesa externa.

- A segurança interna refere-se às ameaças internas contra os objetivos nacionais permanentes, podendo ser caracterizada a partir da evolução de um problema originalmente do campo da ordem pública. Caso já previsto na CF que requer o emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem.

Notamos, então, que os objetivos da segurança pública são muito mais restritos em comparação aos da segurança externa e interna. Contudo, existe uma proximidade entre as questões de segurança pública - a cargo dos órgãos de segurança pública - e de segurança interna - de responsabilidade das Forças Armadas - em virtude da possibilidade de certos ilícitos originários na segurança pública evoluírem para se antepor à consecução dos objetivos nacionais. Caso típico desse cenário é o que vem ocorrendo com a nossa vizinha Colômbia, que segundo Terra:

"Ninguém mais pode duvidar de que, por exemplo, a atuação dos narcotraficantes na Colômbia, tenha de há muito tempo ultrapassado os limites da segurança pública e constitua questão de segurança nacional, interna." (Gouveia, 2002, p.4)

Moreira Neto (apud Lazzarini et alii, 1987) informa que o sentido de segurança desenvolvido nos últimos anos, tanto nas relações internas das nações quanto nas relações internacionais, é, basicamente, o de garantia e preservação de valores. Valores que transportados para a área de segurança pública estão implícitos nas seguintes ideias:

- a) que se garante: se garante o inefável valor da convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos, excluindo a violência nas relações sociais, que se contém no conceito de ordem pública;
- b) quem garante: é o Estado que tomou para si o monopólio do uso da força na sociedade, portanto o responsável pela ordem pública;
- c) contra quem se garante: garante-se a preservação da ordem pública contra a ação de seus perturbadores; e
- d) com o que se garante: garante-se a preservação da ordem pública por meio do exercício, pela administração pública, do poder de polícia.

Constitucionalmente, como relato de Santos (2001), a segurança pública está estruturada em dois níveis: ordinariamente é responsabilidade dos Estados da federação, por intermédio de suas polícias estaduais; extraordinariamente, cabe a ação da União, situação que as providências deixam o patamar da segurança pública e passa para o da segurança interna, oportunidade que requer o concurso das Forças Armadas junto aos órgãos policiais.

Ainda no nível União, cabe à Polícia Federal o papel de polícia judiciária e administrativa nas infrações de ordem política e social.

Em seu artigo 144, a CF 88 declara que a segurança pública é um dever do Estado, como também, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio do provimento de serviços prestados pelos órgãos discriminados ao final do *caput* deste referido artigo.

Segundo alguns especialistas, tal artigo gera algumas dificuldades e conflitos quanto aos limites de competência de cada órgão policial, bem como, em relação à atuação dos cidadãos, já que o texto constitucional assegura ser responsabilidade de todos a prevenção e repressão das infrações penais. Nesse sentido, é vital a participação dos cidadãos nas políticas desenvolvidas pelos órgãos públicos nessa área essencial para a vida em comunidade.

Neste contexto, cabe citar a definição de Carneiro (2001, p. 7):

"Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei".

Seria simplista supor que a segurança pública depende apenas dos órgãos policiais, eles representam apenas parte da questão, cabendo a outros fatores de ordem educacional, social, econômico e cultural. O manejo eficiente dessa complexidade de fatores pelas autoridades e pelos cidadãos é que vai assegurar um bom nível de segurança para o País.

Apesar de difícil aferição, muitos autores ariscaram-se a definir segurança pública. Destaca-se a De Plácido e Silva:

"O afastamento, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão. A segurança pública, assim, limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a." (apud Lazzarini et alii, 1987, p.16)

Nessa definição ressalta-se a presença do Estado, que para garantir o cumprimento da lei e a convivência pacífica e harmoniosa dos cidadãos, utiliza-se de medidas e ações de modo a evitar, impedir ou eliminar a prática de atos atentadores à ordem pública. A segurança pública é a garantia relativa da manutenção e preservação da ordem pública, mediante o exercício, pelo Estado, do monopólio da força que se evidencia por meio do poder de polícia.

### 2.3 PODER DE POLÍCIA

Enquanto os poderes políticos se originam dos poderes do Estado, sendo exercidos pelos respectivos órgãos constitucionais do Governo, os poderes administrativos se disseminam por toda a administração pública e se apresentam como meios de sua atuação. Na verdade, a opção se faz entre o controle da economia pelo poder público, emanado da representação popular, e o controle do poder econômico concentrado e envolvente. O poder de polícia surge, então, como forma de conter os excessos do sistema capitalista, sedimentando a ordem democrática e protegendo os economicamente mais fracos.

Meirelles (1985) afirma que o Estado é dotado de poderes políticos e poderes administrativos. Os poderes políticos são poderes de Estado, ou seja, emanam do Legislativo, Executivo e Judiciário para o desempenho de suas funções constitucionais, primárias e relativas à soberania. Os poderes administrativos são considerados poderes contingentes e instrumentais de toda a administração, pois se apresentam segundo as exigências do serviço público e as necessidades da sociedade.

Informa ainda o autor que os poderes administrativos são: o poder vinculado, o poder discricionário, o poder hierárquico, o poder disciplinar, o poder regulamentar e o poder de polícia, em que a administração pública exerce sobre todas as atividades e bens que afetam ou porventura possam afetar a coletividade.

No Brasil, conforme afirma Medauar (1995), a expressão poder de polícia firma-se no direito pátrio a partir de Rui Barbosa e Aureliano Leal. Discorre que Rui Barbosa, em parecer datado de 1915, já utiliza o termo poder de polícia e menciona a sua utilização para intervir em assuntos de interesses econômicos em benefício do bem comum. Como podemos observar no seguinte trecho escrito por Rui Barbosa, em 1915:

"Praticamente, os interesses, em que consiste o bem público, bem geral, ou bem comum, *public welfare*, cometido à discricção do poder de polícia, abrangem duas grandes classes: os interesses econômicos, menos diretos, menos urgentes, menos imperiosos, mais complexos, e os interesses concernentes à segurança, aos bons costumes, à ordem, interesses mais simples, mais elementares, mais precisos, mais instantes em qualquer grau de desenvolvimento social nas coletividades organizadas e policiadas." (Tácito, 1985, p. 4)

Quanto a Aureliano Leal, a autora informa que, em 1918, este conceitua poder de polícia como "a manifestação do poder público tendente a fazer cumprir o dever geral do indivíduo". (Medauar, 1995, p.92)

O termo poder de polícia vigente no ordenamento brasileiro é a tradução de *police power*. Conforme Caio Tácito (1985) essa expressão ingressou pela primeira vez na terminologia legal, no julgamento da Corte Suprema dos Estados Unidos do caso *Brown versus Maryland* realizada no ano de 1827. Tal expressão vinculava aos estados-membros o poder de regular direito privado em prol do interesse coletivo.

Caio Tácito (1985) ao discorrer sobre poder de polícia recorre, também, a Aureliano Leal, que em 1918 escreveu o seguinte:

"A necessidade de regular a coexistência dos homens na sociedade deu origem ao poder de polícia; o estado de consciência que se firmou no indivíduo de que lhe seria impossível viver bem sem submissão a esse poder fez nascer o dever de polícia." (Tácito, 1985, p. 3)

Em 1936, Matos de Vasconcelos, lembrado por Cretella Júnior (1985), entendia como poder de polícia "a faculdade ou poder jurídico de que se serve a Administração para limitar coercitivamente o exercício da atividade individual, em prol do benefício coletivo, assecuratório da estabilidade social." (Júnior, 1985, p. 26)

A administração pública dispõe do poder de polícia para exercer controle sobre todas as atividades e bens que possam afetar a coletividade. Como afirma Cretella Júnior (1985), a ideia de Estado é inseparável da ideia de polícia, pois aquele deve assegurar a convivência pacífica de todos os cidadãos mediante a utilização da ação de polícia, que é fundamentada no poder de polícia.

Sobre o assunto segue o comentário do mesmo autor:

"A ação policial é atividade concreta, fundamentada no poder de polícia. (...) podemos dizer que poder de polícia é algo *in potentia*; é a *facultas* do Estado de direito. A atividade policial é algo *in actu*, que se projeta no mundo jurídico, transformando a potencialidade em realidade. (...) A conceituação do poder de polícia inscreve-se como tema dos mais relevantes, no setor do direito público, em decorrência, de um lado, da tendência intervencionista do Estado moderno que procura, em nome do princípio da legalidade, limitar as atividades do cidadão, de outro, da conscientização que o homem, em sociedade, tem do rol dos direitos de que é detentor e da infinidade de instrumentos jurídicos que pode invocar para a proteção e garantia desses mesmos direitos." (Júnior, 1985, p.21)

Meirelles (1976) ao discorrer sobre o ato de polícia chama atenção para os atributos do poder de polícia. São eles: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade. Quanto a esses atributos o autor afirma:

A discricionariedade se traduz na livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público.

A autoexecutoriedade é a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente a sua decisão através do ato de polícia, sem intervenção do Judiciário. (...) autoriza é a prática do ato de polícia administrativa pela própria Administração, independentemente de mandado judicial.

A coercibilidade é a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração. (...) Realmente, todo ato de polícia é imperativo (obrigatório para o seu destinatário), admitindo até mesmo o emprego da força pública para o seu cumprimento, quando resistido pelo administrado.

(...) mas não legaliza a violência desnecessária ou desproporcional à resistência, que em tal caso pode caracterizar o excesso de poder e o abuso de autoridade. (Meirelles, 1976, p. 7-8)

Meirelles alerta, também, para se evitar confundir ato discricionário com ato arbitrário. Ato discricionário é a liberdade que o agente possui para escolher a oportunidade e conveniência para realização de sua ação coercitiva dentro dos limites da lei, enquanto o arbitrário é sempre ilegal, está fora ou desbordante da lei, isto é, configura-se como abuso ou desvio de poder.

Ressalta-se que nos Estados modernos não pode haver abuso dos direitos e garantias individuais. Mediante restrições impostas pelo Estado os indivíduos cedem parcelas mínimas de seus direitos à coletividade e esta lhe retribui o benefício em ordem, segurança, tranquilidade, salubridade e moralidade que são fatores propiciadores do conforto individual e do bem-estar da sociedade.

A conceituação do termo poder de polícia é um dos temas mais relevantes para a administração pública. Tal fato justifica-se em decorrência, de um lado, da tendência intervencionista do poder público que procura, em nome do princípio da legalidade, restringir a liberdade do cidadão, e, por outro lado, da conscientização cada vez maior do homem sobre seus direitos e da infinidade de instrumentos jurídicos que ele pode lançar mão para proteção e garantia desses mesmos direitos.

Notamos, então, que o termo poder de polícia guarda íntima relação com as liberdades públicas, os direitos dos cidadãos e com as prerrogativas individuais. Na verdade são três obstáculos que se erguem contra a arbitrariedade do poder de polícia, caso este ultrapasse os direitos estabelecidos na Constituição Federal e nas normas vigentes.

Muitos autores dedicaram-se ao estudo e definição do que venha a ser poder de polícia. Dentre eles destacamos os conceitos de Caio Tácito, citado por Júnior (1985), Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Álvaro Lazzarini, respectivamente:

"o conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor de interesse público adequado, direitos e liberdades individuais. Essa faculdade administrativa não violenta o princípio da legalidade, porque é da própria essência constitucional das garantias do indivíduo a supremacia dos interesses da coletividade. (...) O poder de polícia é uma das faculdades discricionárias do Estado, visando à proteção da ordem, da paz e do bem-estar social." (Júnior, 1985, p.27)

"É a atividade administrativa que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e dos direitos individuais, visando assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos de convivência social, notadamente segurança, salubridade, decoro e estética." (apud Lazzarini et alli, 1987, p. 149)

"Como poder administrativo, assim, o Poder de Polícia, que legitima o poder da polícia e a própria razão dela existir, é um conjunto de atribuições da Administração Pública, como poder público e indelegável aos entes particulares, embora possam estar ligados àquela, tendentes ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do bem comum, e incidente não só sobre elas, como também em seus bens e atividades." (Lazzarini, 1994, p. 74)

Observa-se nas definições aqui transcritas, que o poder de polícia - poder que legitima a ação da polícia e a sua própria razão de ser - é o instrumento pelo qual o poder

público dispõe para impor condições e limitar abusos dos direitos individuais e das atividades dos particulares em benefício de toda a coletividade e do próprio Estado. "A cada restrição de direito individual - expressa ou implícita em norma legal corresponde equivalente poder de polícia", explica Meirelles. (Magalhães 2000, p. 53)

A sua razão é o interesse social, fundamentado na supremacia geral que o poder público exerce sobre os indivíduos, bens e atividades. O seu objeto é todo bem, direito ou atividade individual que afeta o bem comum de toda a coletividade. A sua finalidade é proteger o interesse público no seu sentido mais amplo, ou seja, pode englobar interesses relevantes para a comunidade como: valores materiais, patrimônios morais e espirituais expressos na tradição e consagrados na ordem jurídica vigente. A sua extensão, atualmente, é muito ampla, abrange desde a proteção à moral e aos bons costumes até a segurança nacional.

Estimulante é averiguar em relação às normas do País, que a definição de poder de polícia encontra-se no artigo 78 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, e não nos Códigos ou Normas mais direcionados ao assunto como o Código Penal ou de Processo Penal. Tal artigo esclarece:

Art.78 - Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, do exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Porém, como salienta Moreira Neto (2001), cabe um alerta: a repressão que recai sobre a liberdade e incolumidade das pessoas não pode ultrapassar, nem em intensidade e nem em duração, o mínimo absolutamente indispensável à manutenção ou reposição da ordem pública.

Somente em estado de necessidade pública e de legítima defesa de seus agentes, o Estado pode usar da força além dos limites do poder de polícia estabelecido na legislação vigente, comprometendo a liberdade e a vida dos responsáveis pela perturbação violenta da ordem pública, sujeitando-se, posteriormente, à apreciação de seus atos pela Justiça.

Ripert, mencionado por Meirelles (1976, p. 5), afirma que "o direito do indivíduo não pode ser absoluto, visto que absolutismo é sinônimo de soberania. Não sendo o homem soberano na sociedade, o seu direito é, por consequência, simplesmente relativo".

Por fim, vimos que não se deve confundir poder de polícia com poder da polícia. A Polícia só pode agir, em concreto, pondo em atividade e operação todo o aparelhamento de



que dispõe, mediante a *postestas* que lhe confere o poder de polícia. O poder de polícia é a causa, a condição, o fundamento, enquanto a Polícia é a consequência. O poder de polícia é algo em potência, traduzido em ato, pela ação policial. O poder de polícia é que fundamenta o poder da polícia. O poder da polícia sem o poder de polícia seria arbitrário, uma verdadeira ação policial desprovida de embasamento jurídico, ou seja, divorciada do Estado de direito.

### 2.3.1 Limites do Poder de Polícia

O poder de polícia nos Estados absolutistas é ilimitado, conferido à Polícia a possibilidade de investir aleatoriamente contra as liberdades públicas. No regime de legalidade, o poder de polícia é limitado pela barreira legal, somente podendo ser exercido dentro do preconizado pelo direito.

Como já comentamos anteriormente, o poder de polícia deve ser discricionário e não arbitrário. O exercício do poder de polícia, como toda ação da administração pública, é submetido ao princípio da legalidade, ou seja, qualquer que seja a medida tomada, esta deve estar de acordo com a lei.

Sobre o assunto Júnior (1985, p. 32) escreve:

"De modo genérico, o respeito à legalidade, à Constituição, às leis vigentes são as barreiras intransponíveis, que se erguem contra o exercício arbitrário do poder de polícia, concretizado na ação policial. Em uma só palavra: a legalidade é o limite ou barreira da ação policial. De modo específico, os 'direitos do cidadão', privados ou públicos, as 'prerrogativas individuais' e as 'liberdades públicas'. São os três limites ou barreiras do poder de polícia. Se a força policial, com base no poder de polícia, exceder essas barreiras, configura-se a arbitrariedade, passível de controle pelo Poder Judiciário, nos Estados de direito, em que vigora o princípio da legalidade."

Observa-se na explanação do autor que as três expressões - direitos do cidadão, prerrogativas individuais e liberdades públicas - asseguradas pela Constituição Federal e pelas leis, resumem as barreiras ou limites do poder de polícia, ou seja, barreiras que abrigam as atividades humanas protegendo-as contra a arbitrariedade das autoridades.

A própria liberdade de ação dos órgãos policiais, bem como adverte Caio Tácito, está adstrita à sua competência legal, ou seja, cada força policial tem o exercício do poder de polícia limitado à sua esfera de competência, porque como afirma o autor:

"A primeira condição de legalidade é a competência do agente. Não há, em direito administrativo, competência geral ou universal: a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício das atribuições do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é, sempre, um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador." (Tácito, 1959, p.27)

A utilização do poder de polícia pelos agentes públicos não deve ultrapassar as barreiras assinaladas para seu efetivo exercício, pois tal atitude pode configurar abuso, desvio ou excesso de poder. Sobre o assunto, Mário Masagão, mencionado por Lazzarini (1994, p. 80) esclarece:

"Pode a polícia preventiva fazer tudo quanto se tome útil a sua missão, desde que com isso não viole direito de quem quer que seja. Os direitos que principalmente confinam a atividade da polícia administrativa são aqueles que, por sua excepcional importância, são declarados na própria Constituição."

Como Waline, mencionado por Júnior (1985, p.31), discerne: "Os limites do poder de polícia se resumem nisto: respeito à legalidade".

Concluimos que as proposições conceituais realizadas por especialistas ligados à área de segurança pública, principalmente no que tange à análise dos conceitos de poder de polícia com a finalidade de refrear o poder estatal que pudesse incidir sobre a doutrina dos direitos adquiridos foi favorecida, na qual certos direitos fundamentais estariam isentos à disciplina do poder público. Mas a primazia do poder de polícia se ampliou no Brasil como instrumento de intervenção do Estado para disciplinar atividade de ordem econômica e social com fundamento no bem-estar da coletividade.

## 2.4 CRIME ORGANIZADO

Além de um fenômeno social, o crime organizado é um capítulo na história do homem, não permitindo, portanto, ser ele segregado ou analisado de forma isolada, nem mesmo ser estudado ou reproduzido em laboratório. Não se apresenta no dia a dia como apenas um conceito, único, imutável, estático no tempo e no espaço, a evolução de cada crime organizado tem sua digital na história. Não há a menor dúvida que as condutas criminosas organizadas para as vítimas são fenômenos inesquecíveis e traumatizantes, produzindo para estas, resultados que jamais serão esquecidos, a partir do momento que se demarcou no espaço a impressão de uma agressão seja ela verbal, moral, patrimonial, física, etc. O próprio conceito de crime organizado evoluiu com o passar das décadas.

No âmbito dos estudos sobre segurança pública verifica-se que não há consenso formal a respeito da definição ou conceito de crime organizado. Segundo Visacro (2009), um conceito formal é incapaz de abranger com efetiva utilidade jurídica e sociológica todo o espectro de atividades, organizações e práticas usualmente aceitas como crime organizado.

Na busca de uma fundamentação que sirva de ponto de partida para o presente estudo, Lins (2004) afirma que "a partir da denominação 'crime organizado' se pode inferir a convergência de pessoas com o mesmo objetivo para a consecução de crimes de maneira

organizada, e não com uma mera eventualidade ou coincidência de fatores”. Essa associação pode ocorrer com as mais diversas finalidades e objetivos, caracterizando desde organizações criminosas de “colarinho branco”, que englobam empresários, políticos e agentes públicos em crimes que, normalmente, envolvem a corrupção voltada para a obtenção de favorecimentos, vantagens ilícitas e desvio de recursos públicos, até quadrilhas de narcotraficantes, contrabandistas, ladrões de bancos, traficantes de armas, empresários de jogos ilegais, redes de prostituição, dentre outras.

Do ponto de vista legal, o crime organizado encontra sua tipificação na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define “organização criminosa” nos seguintes termos:

Considera-se **organização criminosa** a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013a)

De acordo com Schneider (2014), a promulgação da referida lei pacificou o entendimento a respeito da tipificação do crime organizado. Indica, a partir de então, a sanção penal a ser aplicada e põe fim a concepções divergentes decorrentes do estamento legal até então existente. Não obstante, a autora frisa que se deve ter cuidado para não se considerar qualquer associação de criminosos como organização criminosa, mas somente aquelas dedicadas à prática de ações ilícitas variadas e especialmente violentas, desestabilizadoras da tranquilidade pública em razão de estatuírem ordem paralela que disputa poderes com o Estado, embora sem fins políticos.

#### **2.4.1 Crime Organizado no Brasil**

Na medida em que prospera o crime organizado no Brasil, não apenas a classe mais necessitada, mas a média e principalmente a alta, tendem a ser cooptadas pelas redes clandestinas que adentram nas organizações públicas, vinculando-se a interesses específicos não só políticos como também econômicos, aos quais nunca é diferente a lavagem de dinheiro, principal interesse que mobiliza a corrupção e as mais diversas práticas ilícitas verdadeiramente lucrativas.

De acordo com Sobrinho (2009, p. 29), citado por Schneider (2014, p. 3), o antecedente mais remoto da criminalidade organizada no Brasil seria encontrado no cangaço, movimento nordestino do final do século XIX e início do século XX, que possuía organização hierárquica, realizava extorsões e saques em vilas, fazendas e pequenas cidades, além de sequestros de pessoas importantes com objetivo de conseguirem resgates.

Conforme relata Pimentel (2017), a partir dos anos 70, houve o surgimento das facções criminosas e sua decorrente associação ao tráfico de drogas, aspecto esse que alterou o panorama da criminalidade, até então considerada desorganizada e dentro de padrões aceitáveis. Segundo o autor, a primeira facção criminosa relevante a surgir no Brasil foi o Comando Vermelho (CV), nascida no final da década de 70, no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de um produto da reunião de presos comuns com presos políticos. Conhecida inicialmente como Falange Vermelha, expandiu sua influência para outros estabelecimentos penais fluminenses e, posteriormente, passou também a implementar ações fora dos limites dos presídios, mediante a realização de assaltos e roubos a bancos.

Já na década de 1980, o CV passou a priorizar o tráfico de drogas, como negócio mais rentável e seguro que os assaltos a bancos, buscando assumir o controle da venda de maconha e cocaína no Estado do Rio de Janeiro. De acordo com matéria publicada no site da revista ISTOÉ (2017), o CV arrecada R\$ 57,6 milhões anualmente e possui entre 3 a 8 mil integrantes no Estado do Rio de Janeiro, além de mais 16 mil integrantes fora do Estado Fluminense. Dissidências do CV deram origem a outras facções como o Terceiro Comando (TC), Amigos dos Amigos (ADA) e Terceiro Comando Puro (TCP), que são as principais facções criminosas atuantes no Estado do Rio de Janeiro.

Nos tempos atuais, o Primeiro Comando da Capital, também conhecido como PCC, configura-se como principal organização criminosa do País. O PCC surgiu no ano de 1993, no interior dos presídios paulistas, como forma de organização dos detentos para evitar maus tratos no Sistema Penitenciário. Em poucos anos, a organização criminosa estendeu suas ações para fora dos presídios e expandiu sua atuação em outros estados da federação, alcançando quase todas as regiões do Brasil. O PCC arrecada R\$ 300 milhões anualmente e possuem 7 mil integrantes em São Paulo, além de 20 a 22 mil membros fora do Estado.

Mais recentemente, em 2006, surgiu a Família do Norte (FDN), facção que teria se organizado em presídios da Região Norte do Brasil. De acordo com Dalapola (2018), a Família do Norte atua em pelo menos quatro Estados: Amazonas, Rondônia, Roraima e Ceará. Atualmente, a FDN é a terceira maior facção criminosa do País, com 200 mil membros cadastrados em um sistema informatizado e com senhas e uma arrecadação que varia de 6 a 12 milhões de reais anualmente. O grupo nunca escondeu que, nesse esforço organizacional, suas inspirações foram o Comando Vermelho e, fundamentalmente, o Primeiro Comando da Capital, hoje seu maior rival.

Nos últimos anos, já se tem notícia da diversificação e internacionalização das principais atividades das organizações criminosas brasileiras. Ao tratar do caráter

transnacional que vem sendo assumida pelo crime organizado, em artigo na revista A Defesa Nacional, Santa Bárbara (2005) assevera que:

A globalização do crime também subverte a ordem territorial do Estado, transformando procedimentos governamentais de forma profunda e deixando-os, em muitos casos, efetivamente de mãos atadas. A novidade é a conexão global do crime organizado, condicionando relações internacionais, tanto econômicas como políticas, à escala e ao dinamismo da economia do crime. Embora o tráfico de drogas seja o ramo de atividade mais significativo da nova economia do crime, todos os tráficos praticados por esse sistema subterrâneo cujo poder se estende por todo o planeta - armas, biopirataria, tecnologia, materiais radioativos, prostituição, obras de arte, seres humanos, órgãos humanos, mercenários e contrabando, dos mais diversos produtos de e para qualquer parte do mundo, estão interligados pela grande matriz de todos os atos ilícitos e a lavagem de dinheiro. Sem ela a economia do crime não seria global e, tampouco lucrativa. (Santa Bárbara, 2005)

Essa percepção é confirmada por Woloszyn (2018) ao afirmar que, a partir do final da década de 1980, houve o desenvolvimento das tecnologias digitais de comunicação que universalizaram a informação, possibilitando o intercâmbio do *modus operandi* entre facções criminosas nacionais e internacionais. Ainda segundo o autor, decorrente dessa e de outras condições, ocorreu globalização do crime organizado e uma crescente profissionalização dessas organizações, tendo como exemplo dessa transformação as duas maiores organizações criminosas brasileiras ligadas ao narcotráfico, o PCC, considerada a maior da América Latina, com ramificações em 23 estados da federação e em outros Países limítrofes, assim como o CV, restritos a determinadas áreas do Rio de Janeiro, mas em conexão com grupos bolivianos e mexicanos.

Cabe ressaltar que as principais atividades do crime organizado em nível nacional são o tráfico de drogas, o tráfico de armas, o jogo ilegal, a lavagem de dinheiro de origem ilícita, a corrupção, o contrabando, a pirataria, o roubo de veículos, o roubo de veículos de transporte de valores, o roubo de cargas e autocargas, o sequestro, a extorsão, a chantagem e o tráfico de mulheres e de animais silvestres.

#### **2.4.2 Crime Organizado e seu Impacto na Segurança Pública**

O enfrentamento à criminalidade pelos Órgãos de Segurança Pública (OSP), por maior que tenha sido o esforço, ainda se configura insuficiente, em virtude do aumento do tráfico de armas e drogas, que cada vez mais fazem com que as outras modalidades criminosas migrem para essa atividade poderosa, no atual quadro, ou fazendo com que se subordinem, seja através da associação, fortalecendo-as e delas se beneficiando, impactando de forma significativa a segurança pública em todo o País.

Dois documentos importantes apresentam dados estatísticos consolidados sobre a situação da segurança pública no País. Um deles é o Anuário Brasileiro de Segurança Pública,

elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSB) e o Atlas da Violência 2018, elaborado conjuntamente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Os dados de ambos os documentos apontam mais de 60.000 mortes intencionais violentas no Brasil nos anos de 2016 e 2017, números alarmantes que ultrapassam as quantidades de mortes resultantes em conflitos e guerras como na Síria, no Afeganistão e em Países africanos. Apenas nos últimos dez anos, mais de meio milhão de brasileiros perderam suas vidas devido à violência intencional.

Os documentos também revelam taxas superiores a 30 mortes para cada 100 mil habitantes no Brasil, o que corresponde a cerca de 30 vezes a taxa da Europa. O Atlas da Violência 2018 (IPEA, 2018), mostra a distribuição das taxas de homicídios por 100.000 habitantes no ano de 2016, revelando que os piores índices ocorrem nos estados de Sergipe (64,7), Alagoas (54,2) e Rio Grande do Norte (53,4), enquanto que as menores taxas ocorrem nos estados de São Paulo (10,9), Santa Catarina (14,2) e Piauí (21,8).

Já em relação ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública, na versão referente ao ano de 2018, verifica-se um crescimento de 2,9% das mortes intencionais violentas entre 2016 e 2017 e uma mudança nos índices de violência dos estados, com os piores índices de mortes por 100.000 habitantes ocorrendo nos estados de Rio Grande do Norte (68,0), Acre (63,) e Ceará (59,1). (BRASIL, 2020)

O próprio termo “crime organizado” e seus correlatos (organizações/facções criminosas, etc.) não aparecem no Anuário de Segurança Pública 2017 e consta muito superficialmente no Atlas da Violência 2018. No teor do Atlas da Violência 2018, especificamente no capítulo sobre armas de fogo, fica explícita a ação das facções criminosas:

De fato, existem inúmeros fatores a impulsionar a violência letal no País, como a profunda desigualdade econômica e social, a inoperância do sistema de segurança pública, a grande presença de mercados ilícitos e **facções criminosas** e o grande número de armas de fogo espalhadas pelo Brasil afora. Esses fatores continuam desafiando governos e sociedade e continuam pressionando a taxa de crimes letais, sobretudo no Norte e no Nordeste do País. [...] (IPEA, 2018, p. 24. *grifo nosso*)

Ao analisar o aumento dos índices de letalidade violenta no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 2016, o mesmo Atlas, atribui esse crescimento à “falência econômica e política” do Estado. Por outro lado, ao analisar as possíveis causas sobre a redução dos índices de homicídios no Estado de São Paulo, o mesmo documento enuncia que:

São Paulo continua numa trajetória consistente de diminuição das taxas de homicídios, iniciada em 2000, cujas razões ainda hoje não são inteiramente compreendidas pela academia. Nesse debate, inúmeros fatores explicativos se somam (alguns evidenciados empiricamente, outros não), como: i) políticas sobre o controle responsável das armas de fogo; ii) melhorias no sistema de informações criminais e na organização policial; iii) fator demográfico, com a diminuição acentuada na proporção de jovens na população; iv) melhorias no mercado de

trabalho; v) **hipótese da pax monopolista do Primeiro Comando da Capital (PCC), quando o tribunal da facção criminosa passou a controlar o uso da violência letal**, o que teria gerado efeitos locais sobre a diminuição de homicídios em algumas comunidades. (IPEA, 2018, p. 24 - *grifo nosso*)

Como se pode notar, o crime organizado é um componente que eleva significativamente os índices de violência no País, particularmente quando se trata do número de homicídios e do número de mortes resultantes de intervenções policiais. Mesmo diante da impossibilidade de se determinar precisamente o percentual de participação do crime organizado nos índices de violência do País, constata-se que a elevada criminalidade representa um alto custo que impacta no desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Esses dados, indiretamente, demonstram como a questão do crime organizado afeta não somente a qualidade de vida da população, mas também interfere, significativamente, na capacidade produtiva do País, constituindo-se num grande desafio a ser superado em prol do desenvolvimento nacional. A presença do crime organizado transnacional e a questão da segurança pública são identificadas como ameaças que conformam possíveis os cenários visualizados na dimensão regional, com perspectiva de incremento da atuação de organizações criminosas e deterioração da segurança pública, o que, provavelmente demandará o aumento da participação das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem.

Assim, a complexa situação nacional indica a necessidade de acompanhamento, por parte do EB, da atual conjuntura. As situações de risco que possam prejudicar a imagem da instituição devem ser alvos da Atividade de Inteligência Militar em apoio as Op GLO de forma a possibilitar a previsão ou antecipação de eventos que, por sua natureza, exponham de forma negativa a capacidade profissional da F Ter em exercer as atividades previstas por força de Lei. Estas atividades vêm sendo cumprida com o respaldo da instituição EB, que conta com um dos maiores índices de credibilidade dentro do País.

Conforme demonstrou a pesquisa realizada pelo Instituto Qualitest Ciência e Tecnologia, contratado pelo Exército Brasileiro, com o objetivo de identificar a percepção que a sociedade carrega quanto à imagem da Instituição. Foram realizadas cerca de 2.000 entrevistas, com nível de confiabilidade de 95% e uma margem de erro de 2,2% para mais ou para menos. O levantamento foi realizado em todo território nacional, no primeiro trimestre de 2018, na qual a credibilidade do Exército Brasileiro atingiu a marca de 80,3%.

Por fim, vasto é o campo jurídico que abrange a atuação das Forças Armadas no combate ao crime organizado e seu impacto na Segurança Pública. Na certeza da legalidade da atuação da Tropa e da necessidade da observância do ordenamento jurídico nacional, quando do preparo e do emprego da Força Terrestre, as ações e os temas enfrentados nas diversas operações militares podem sofrer inúmeras variações.

### 3 MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

#### 3.1 EVOLUÇÃO

O surgimento das forças militares do Brasil confundiu-se com o próprio descobrimento do País, datado de abril de 1500. Naquela época não existia uma força militar efetivamente constituída, mais sim, donatários de terras com poder de governar suas capitâneas e dotados do exercício do poder militar, concedidos pela Coroa portuguesa interessados no início da colonização da nova terra.

Segundo Sodré (1979) a legislação militar brasileira teve início com a Carta de Doação datada do ano de 1534, sendo posteriormente ampliada em 1548, com o Regimento do Governador Geral do Brasil destinado a Tomé de Sousa que recebeu de Portugal a incumbência de fortificar o litoral da Colônia, bem como, estabelecer definitivamente a posse da terra.

Nessa tarefa, Tomé de Sousa contava inicialmente com forças militares sem identidade, organização ou, mesmo, com sentido de defender a Pátria. Basicamente eram constituídas separadamente, sem integração e unidade.

Em 1548 foi criada a milícia como guarda territorial. Nesse mesmo ano chegou à Colônia, vindo de Portugal, o primeiro exército regular, uma força centralizadora e com sede urbana, que se sobrepunha às milícias. O exército regular era composto por degredados expulsos de Portugal que cometeram os mais variados tipos de crimes.

Tal exército experimentou, por praticamente todo o período colonial, os mais diversos tipos de problemas, desde os baixos vencimentos até o fato de não possuir o mínimo prestígio social.

A situação encetou a mudar quando a sociedade e o exército regular começaram a sofrer o assédio de outras nações, principalmente dos holandeses. Passaram a se preocupar com a formação de um exército efetivo que viesse garantir a proteção e a unidade territorial.

Com as lutas para expulsão dos holandeses do País é que, efetivamente, iniciou-se o processo de criação de um exército regular no Brasil. O Exército Brasileiro nasceu em 19 de abril de 1648 com a Batalha dos Guararapes. Nesse combate, chefes militares brancos, negros e índios prometeram, em serviço da liberdade, todos os esforços necessários para a restauração da Pátria. Pela primeira vez o termo Pátria foi utilizado para designar o território brasileiro.

Resumindo a organização das forças militares, no tocante à fase colonial, tinha a seguinte missão:



"Se abstrairmos as particularidades, os traços circunstanciais e secundários, e refizermos as grandes linhas dessa evolução colonial, partindo de um plano, verificaremos que a missão das forças militares, durante os três séculos de dominação lusa, pode ser resumida no seguinte: assegurar a empresa da colonização. A forma de assegurar essa empresa e, portanto cumprir a missão desdobrar-se-ia em três aspectos: apossar-se do território, manter o território e expandir a conquista do território." (Sodré, 1979, p. 58)

O Brasil separou-se de Portugal, porém a estrutura de organização militar não sofreu modificações significativas. As forças armadas brasileiras nada mais eram do que o somatório das milícias, ordenanças e o exército regular. As milícias e as ordenanças destinavam-se à manutenção dos interesses particulares locais, enquanto o exército regular destinava-se aos interesses oficiais do Império. Tais forças somente se uniam para combater o inimigo em casos de ameaça comum.

Durante o primeiro Império (1822-31) o exército regular continuava como no período colonial, a ser relegado o segundo plano. O recrutamento do contingente persistia em aceitar membros perigosos socialmente e de classes sociais menos favorecidas como, também, passou a contratar estrangeiros para suprir as vagas deixadas pelos soldados portugueses.

Os problemas continuavam a aparecer em vários setores e de várias formas. Dentre eles podemos destacar os claros sinais de cisão entre a oficialidade brasileira e a portuguesa, tendo em vista esta possuir tratamento diferenciado daquela. Esses e outros fatores contribuíram para que a sociedade, a classe política e o Império continuassem a ter pouca confiabilidade no Exército.

Após a abdicação de Dom Pedro I, em 7 de abril de 1831, foi criada a Guarda Nacional que dissolveu as milícias e ordenanças e, por conseguinte, o próprio Exército. Segundo Rodrigues, citado por Hayes (1991, p. 55):

A indisciplina estava tão generalizada e as conspirações eram tão frequentes que foi necessário dissolver o Exército, reduzindo a efetivos meramente simbólicos, e criar a Guarda Nacional, adestrada e comandada pelo Maj. Luís Alves de Lima e Silva, futuro Duque de Caxias, que foi obrigado a contestar seu pai, o Regente Francisco Lima e Silva, e dedicar todos os seus esforços e apelar para os recursos disciplinares com o objetivo de obter a paz, de forma que através das páginas da história do Império, o Exército fosse visto apenas como servidor da Constituição e da legalidade.

Existem autores que defendem que com a criação da Guarda Nacional, Caxias pôde desempenhar um papel importantíssimo para a reformulação do Exército. Todavia, há autores que apontam que tal criação era um instrumento necessário aos objetivos da classe dominante, ou seja, relegar o Exército a um segundo plano.

A situação começou a mudar com a Guerra do Paraguai (1865-70) Existia a necessidade de reaparelhar as forças militares brasileiras para enfrentar um inimigo bem

equipado e adestrado. O Brasil não poderia combater o exército paraguaio apenas com um exército regular deficiente. Tal fato mostrou a penúria de materiais e recursos humanos em que se encontravam as forças militares brasileiras para um embate externo.

Não existia mais tempo para recuperar anos de atraso, pois a guerra já tinha começado. Segundo Izecksohn, citado por Corrêa (1999, p.41) "... as exigências da guerra levaram o Exército a se adequar, na prática, às características de um conflito que o ensinava, dolorosamente, a ser eficiente".

No conflito, o Exército foi à força militar que mais se destacou, obtendo várias vitórias no campo de batalha. Entretanto, sua maior vitória foi no campo político, passando de mero espectador da vida política do País para uma posição de ativo participante do rumo da nação.

Em 15 de novembro de 1889 foi proclamada a República, marco em que os militares passaram a conduzir o destino do País até a saída de Floriano Peixoto. Após Floriano, sucedeu-se uma sequência de presidentes civis que foi somente alterada com a Revolução de 1930.

Cabe ressaltar, na década de 20, a contratação da Missão Militar Francesa visando à modernização e à renovação do Exército Brasileiro. A missão destacou a importância do Exército em procurar conhecer os problemas nacionais, pois acreditavam que a Força Terrestre fosse o reflexo da nação a qual defende. A oficialidade passou a preocupar-se não somente com as missões de defesa externa, como, também, de ordem interna.

No período de 1920 a 1960 o Exército desenvolveu-se de tal modo que o militar passou a ser reconhecido pela sociedade como um de seus grupos sociais mais participativos. Coelho, mencionado por Corrêa (1999, p. 46), aborda esse assunto: "... completou-se o processo pelo qual deixou de ser mera 'organização' para transformar-se em 'instituição' na consciência de seus membros".

O ponto alto da participação dos militares no destino da nação ocorreu com a revolução de 31 de março de 1964, iniciando o período conhecido na história como a Ditadura Militar. O Exército, mais uma vez, esteve à frente dos acontecimentos em relação às outras forças militares, nesse período.

A revolução de 1964 trouxe mudanças profundas para toda a sociedade brasileira. Os direitos individuais foram restringidos e os militares ditavam todas as normas em relação à preservação da ordem interna e da externa. Essa situação perdurou até 1985 com a saída do presidente Figueiredo.

### **3.1.1 Missão Atual**

Após 1985 os militares são afastados gradativamente do poder de comando do País, passando a se preocuparem mais de perto com as suas funções constitucionais de proteção e manutenção da integridade territorial.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a "Constituição Cidadã", e o amadurecimento do Exército em relação ao seu papel perante a nação, a Força Terrestre percebeu que sua missão primordial não é governar o País, mais sim, comprometer-se com os interesses e aspirações da sociedade brasileira, mantendo-se imune às influências de qualquer organização político-partidária.

O horizonte reinante passou a ser o estabelecido no artigo 142 da Constituição Federal de 1988, que prescreve:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Exército Brasileiro tomando como base a Carta Magna, as leis e as diretrizes do Presidente da República, define as ações a serem realizadas para o cumprimento de suas missões constitucionais. São elas:

- defender a Pátria;
- garantir a lei;
- garantir a ordem;
- cooperar com o desenvolvimento nacional;
- cooperar com a defesa civil; e
- participar de operações de paz.

Ressaltam-se, ainda, os artigos 1º e 4º da Constituição Federal que, com o artigo 142, estabelecem os fundamentos e princípios que definem a missão do Exército Brasileiro e direcionam o seu cumprimento.

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político."

"Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; IV - não intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político."

### 3.1.2 Exército Brasileiro e a Segurança Pública

No Estado democrático de direito a polícia é a única instituição que pode, dentro de certos limites e circunstâncias estabelecidas, fazer uso legítimo da força para fazer cumprir a Lei. Ou seja, lhe é concebida pela sociedade o direito de reprimir aqueles que porventura desobedecerem à lei.

Esse aparato que é disponibilizado ao Estado é considerado um instrumento de vital importância nas democracias contemporâneas. Contudo, esse mesmo Estado em nome da Justiça vem praticando, em todo o mundo, abuso contra a sociedade em menor ou maior escala.

No Brasil, que é uma democracia recente, a atuação policial é considerada deficiente tanto no seu aspecto interno como externo. Internamente pela dificuldade de punir os maus policiais que praticam crimes contra o Estado e o cidadão. Externamente pela dificuldade de coibir a escalada da violência que assola, principalmente, os grandes centros urbanos.

Atualmente esforços têm sido envidados no sentido de melhorar a atuação policial junto à sociedade. A atividade policial está sendo repensada, mas ao mesmo tempo, vem sofrendo severas críticas em decorrência da passividade em relação ao aumento da criminalidade.

Ressalta-se que no Brasil nunca existiu um modelo genuinamente brasileiro das polícias. As polícias, em grande parte do tempo, foram empregadas a serviço do Estado e não da população. Hoje as forças policiais brasileiras só atuam no combate aos efeitos da violência, sendo que a batalha contra as causas primárias vem ocorrendo de forma modesta.

Os órgãos policiais brasileiros encontram-se fragmentados, arcaicos e desmotivados, existindo inclusive, conflitos de atribuições nos exercícios de suas atividades profissionais. A falta de integração dessas forças policiais é evidente, fato que preocupa o cidadão que exige um mínimo de cooperação entre as polícias para se evitar o crescimento de atos criminosos e proporcionar uma proteção estatal adequada. Não se deve esquecer que a função do policial é zelar pela paz e tranquilidade pública, e quando esse objetivo não é alcançado provoca um estado de insegurança na sociedade.

A carência operativa dessas forças policiais somada à incapacidade dos governos em atender as demandas da sociedade, criaram um intervalo que foi naturalmente ocupado por organizações criminosas, gerando um poder alternativo que se convencionou chamar de "poder paralelo".

A população cansada de tantos descasos de nossas autoridades passa a procurar em outras instituições o apoio necessário para satisfazer os direitos e garantias fundamentais

preconizados no artigo 50 da CF. Dentre eles: o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O emprego do Exército Brasileiro na área da segurança pública passou a ser discutido, principalmente, com o surgimento de várias manifestações de greve por parte dos policiais militares, que fardados e armados, muitos deles encapuzados, cruzaram os braços em vários Estados da Federação, deixando a sociedade num verdadeiro sentimento de insegurança pública.

Destaca-se que essa atitude é gravíssima, pois aqueles que são os responsáveis em realizar a segurança pública e fazer cumprir a lei desrespeitam-na, pois a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 142, inciso IV, é bem clara: "ao militar são proibidas a sindicalização e a greve".

O artigo 149 do Código Penal Militar considera motim a reunião de militares para tal fim, como por exemplo, em casos de paralisação, bem como, considera revolta se os militares estiverem armados. Ambos são considerados crimes puníveis com penas de reclusão, sendo o de motim de 4 a 8 anos e o de revolta de 8 a 20 anos.

Menciona-se, também, que as instituições militares possuem seus regulamentos disciplinares, que permitem a autoridade competente punir administrativamente o militar que porventura cometer algum tipo de transgressão disciplinar.

A profissão de militar estadual requer dedicação exclusiva ao serviço, risco eminente de vida e obediência aos preceitos de hierarquia e disciplina. Sendo assim, é uma carreira que exige sacrifícios, tendo em vista possuir certas características específicas que não são pertinentes a outras profissões.

Todo policial para consecução de suas funções constitucionais deve estar bem treinado, bem equipado e receber uma remuneração condizente com o caráter peculiar da atividade que exerce.

A população brasileira reconhece que os agentes policiais estão ganhando pouco para as atividades de risco que exercem, mas reconhecem, também, que não pode ficar desprotegida. Muitos de nossos cidadãos são de opinião, em virtude da essencialidade dos serviços prestados por tais agentes, que o melhor caminho para os policiais reivindicarem melhores condições de trabalho e salários seria por meio da negociação e não mediante greve.

Consequentemente, após a eclosão de vários movimentos de greve por parte dos policiais civis e militares em vários Estados da Federação, sempre se cogita a ideia de empregar o Exército Brasileiro nessas situações emergenciais, concedendo-lhe para isso, poderes de polícia. Os resultados das pesquisas mostram que o povo brasileiro confia na instituição Exército. Em virtude disso, poderia se questionar se esta não seria uma das razões para a população aprovar o seu emprego na área de segurança pública.

Em 1992, durante a realização da Conferência Mundial sobre meio ambiente (ECO-92), tropas do Exército atuaram nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de dar proteção aos diversos chefes de Estado, líderes de movimentos sociais, jornalistas e visitantes de todas as partes do planeta. O evento transcorreu na mais tranquila ordem, fato atribuído ao policiamento ostensivo da cidade realizado pelo Exército.

Nos anos de 1994 e 1995, nas Operações Rio I e Rio II, respectivamente, o Exército novamente foi requisitado para fazer frente à onda crescente de medo e insegurança que assolava a cidade do Rio de Janeiro. Garotinho ao abordar o tema, informa que:

A intervenção do Exército não resultou em qualquer queda significativa dos indicadores de criminalidade violenta. Ao contrário, tomando o caso de homicídios dolosos, o mais grave dos crimes violentos, percebeu-se que, de novembro para dezembro de 1994, houve o maior crescimento mensal desde 1990. (Garotinho, 1998, p. 135-6)

O autor descreve que a ação do Exército nas ruas não foi eficaz. Por outro lado lembra que:

A mera presença do Exército nas ruas fez com que a população, antes assaltada pelo medo, passasse a se considerar mais segura e, em sentido oposto ao sugerido pelos indicadores, a acreditar que a criminalidade, enfim, estaria sob controle. (Garotinho, 1998, p. 137)

Analisando as palavras de Garotinho, fica mais uma vez evidenciado a confiança da população na instituição Exército que, mesmo, segundo o autor, não tendo obtido êxito no desempenho das missões que lhe foram atribuídas, conseguiu com que os cidadãos da cidade do Rio de Janeiro se sentissem mais seguros.

Pode-se questionar se o emprego das Forças Armadas nas ações de segurança pública contribuiria de alguma forma para o combate à violência, ocasionando a diminuição dos índices de criminalidade. Muitos autores lembram que a função do Exército Brasileiro é diversa das atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública. Como aborda Rosa (2001, p.2):

"Os militares federais são treinados para a manutenção da segurança nacional, defesa da Pátria, e do território brasileiro em toda a sua extensão (...) e não para o relacionamento Estado Administração - cidadão. As Forças Policiais possuem como atribuição a preservação da ordem pública em seus aspectos, segurança pública, tranquilidade, e salubridade pública, e não a defesa do território nacional."

Sabemos que os militares federais recebem em suas escolas de formação aprendizado distinto daquele que é praticado nas academias policiais, onde os agentes são preparados para atuar em atividades urbanas e de proteção ao cidadão. Atualmente o militar federal brasileiro é preparado para a guerra e seu objetivo é a defesa nacional, enquanto os agentes policiais são adestrados para a manutenção da lei e da ordem.

Porém, sabemos também, que por prerrogativa constitucional, o Exército Brasileiro pode ser requisitado, por tempo determinado, para atuar na segurança pública, em casos excepcionais e especificados em lei, para restabelecer a ordem e a paz social violada quando os órgãos de segurança responsáveis por preservá-los estiverem impossibilitados de fazê-lo.

A respeito desse tema Frossard (2003, p. A13) alerta para o seguinte:

"Não se pode perder de vista que a utilização das Forças Armadas na garantia da ordem interna de um Estado-membro somente é constitucionalmente possível em caso de intervenção federal. Seja a pedido do governador, seja por decisão unilateral do Presidente da República. Jamais, como foi feito antes e agora, a título de 'colaboração' com o Estado-membro que se mostrou incapaz de garantir a lei e a ordem em seus limites territoriais. É preocupante a informalidade com que vem sendo tratada a questão. Não se sabe da existência de documentos formalizando as intervenções, e nem mesmo se tudo ficou restrito à combinação boca a boca."

A nossa Carta Magna prevê em seu artigo 34, inciso III e VII, que a União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal para por termo a grave comprometimento da ordem pública e para assegurar e garantir os direitos da pessoa humana que forem flagrantemente violados. Isto é, está constitucionalizada a utilização das Forças Armadas somente em casos de intervenção federal, existindo inclusive uma Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991, dispondo sobre o emprego de força militar na ordem pública.

O instrumento para concretização da intervenção é um decreto do Presidente da República que deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional no prazo de vinte e quatro horas. (Art. 36, § 1º, CF 88)

A intervenção federal geralmente é uma medida que constrange as autoridades do Estado atingido. Porque ninguém quer, por mais que a situação exija uma intervenção, mostrar sua incapacidade para solucionar os problemas de sua jurisdição.

Outro fato importante é que a intervenção exige um executor da medida. É o que estabelece o Decreto nº 3.897, de 24/08/2001, assinado pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Nesse Decreto gostaríamos de destacar os seguintes artigos:

Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Consideram-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

Art. 4º Na situação de emprego das Forças Armadas objeto do art. 3º, caso estejam disponíveis meios, conquanto insuficientes, da respectiva Polícia Militar, esta, com a anuência do Governador do Estado, atuará, parcial ou totalmente, sob o controle operacional do comando militar responsável pelas operações, sempre que assim o exijam, ou recomendem as situações a serem enfrentadas.

Observa-se, que, mediante esse Decreto foi contornada uma grande vulnerabilidade para o emprego das Forças Armadas em missões de Garantia da Lei e da Ordem. O poder de polícia foi-lhes concedido para o emprego da tropa nesses casos excepcionais, ficando explícita a legalidade da ação.

Cabe salientar que muitos militares, que participaram em operações nas ruas da cidade do Rio de Janeiro nos anos de 1994/95, foram processados por não terem amparo legal para efetuarem prisões de natureza estritamente civil.

Ressalta-se, também, que existem outros instrumentos constitucionais que podem ser utilizados pela União para garantir a ordem interna. São os chamados, estado de defesa e estado de sítio. O próprio prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, já solicitou a decretação do estado de defesa para resolver a crise de segurança pública no Estado justificando o seguinte:

"Quando os atos de violência têm como finalidade a intimidação, isso é mais do que crime organizado, é terrorismo. É preciso decretar imediatamente no Rio o Estado de Defesa, previsto no artigo 136 da Constituição. Um ato de terror exige o envolvimento do governo federal." (Maia, 2002, p.31)

No primeiro caso, o Presidente da República, depois de ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, pode decretar o estado de defesa nacional "para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social (...)". (Art. 136, CF 88)

Porventura se as medidas adotadas durante o estado de defesa se mostrar ineficazes poder-se-á instituir o estado de sítio. Para isso o Presidente da República deverá solicitar autorização ao Congresso Nacional, após oitiva do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional. (Art. 137, CF 88)

Averiguamos, então, que o Exército Brasileiro pode ser requisitado para atuar em socorro a eventuais casos em que o crime organizado passe a dominar a estrutura pública, a ditar normas de conduta e aplicar suas próprias leis - "poder paralelo", bem como, quando as instituições de segurança estiverem sem condições de combater a criminalidade, isto é, ocorrerem sua falência operacional.

Se a prerrogativa constitucional do emprego do Exército na segurança pública já existe, cabe, então, à Força Terrestre possuir um efetivo treinado e capacitado para cumprir essa missão. Afirmar somente que os militares federais não estão aptos a atuar na segurança pública é no mínimo uma posição comodista. Porque senão, o texto constitucional seria um paradoxo que relega a indivíduos incapacitados, em última instância, a responsabilidade de restaurar a ordem e a paz social de um País. O Exército Brasileiro como qualquer outra instituição deve procurar se adequar e se aperfeiçoar para atender às novas demandas da sociedade.



Porém o cerne da questão não é o emprego do Exército nos casos excepcionais e esporádicos de grave comprometimento da ordem pública. É claro que este fato é importante, tanto é, que já está previsto em nossa Carta Constitucional. O xis da questão é como o Exército pode ser empregado, de forma permanente, visando apoiar os órgãos de segurança pública e atender às novas ameaças e aos novos conflitos que estão surgindo em nossa sociedade.

Nesse novo cenário não existem frentes de batalha e inimigos bem definidos. Surge sim, uma nova modalidade de guerra que não reconhece as fronteiras legalmente estabelecidas. Ultimamente, o terrorismo e o narcotráfico vêm assumindo a liderança dos prováveis pontos de tensão contra a paz internacional.

Essas organizações estão cada vez mais ousadas e preparadas. Focos estão aparecendo em vários Países do mundo. Outros mais dispersos outros mais concentrados. Mas uma coisa é certa, estão aumentando sua rede de interconexão a cada dia.

Conforme comentamos anteriormente, certos ilícitos que conturbam a ordem pública podem transpor as fronteiras do País. Exemplo típico é o tráfico de drogas na Colômbia que se infiltrou praticamente em todas as esferas e instituições do poder colombiano, ultrapassando suas fronteiras e atuando praticamente como um "poder paralelo" ao democraticamente instituído.

Figueiredo, citado por Gouveia (2002, p. 4), aborda esse tema:

"(...) a criminalidade comum, notadamente a macrocriminalidade organizada, pode ferir a esfera da segurança interna *stricto sensu* - e ser objeto de ações de defesa interna (= Defesa da Pátria = Defesa Nacional) se e, quando, ainda que não queiram diretamente, ponham esse risco tais objetivos".

Sobre o assunto, Pedrosa (1999, p.110) reforça:

"Pode-se afirmar que o crime organizado deve ser encarado como um sério desafio à segurança do Estado e da nação quando: cria áreas liberadas, estabelecendo formas de governo paralelo; ameaça o monopólio da violência detido pelo do Estado; vai além da simples ameaça à integridade física e patrimonial dos cidadãos, pondo em risco as relações sociais, assim como a soberania e o patrimônio material e cultural da nação; ou os instrumentos normais de segurança pública mostram-se incapazes de controlar o crime e a violência."

A essência desses atos criminosos situa-se na competência da segurança pública, isto é, da segurança interna. Mas a sua exacerbação pode ser tratada como questão de segurança nacional, como defende vários especialistas, dentre eles, o professor Ib Teixeira da Fundação Getúlio Vargas. O economista sugere também a participação das Forças Armadas no combate à criminalidade "porque está em jogo a segurança nacional". (Clemente, 2003, p. A14)

Especificamente no Brasil observamos a atuação maciça dos narcotraficantes e contrabandistas em nossas grandes cidades e regiões fronteiriças. A grande maioria dos crimes e ilícitos cometidos na sociedade nos dias de hoje estão ligados a essas duas vertentes.

Não podemos mais conviver com episódios como aquele ocorrido no dia 30 de setembro de 2002 e outros mais recentes na cidade do Rio de Janeiro, onde a partir de uma série de boatos e incertezas sobre as facções do crime, mergulhamos num pânico gradativo. A cidade inteira evacuou, pessoas corriam desesperadas para suas residências, escolas e comércios eram fechados, ônibus eram queimados, prédios públicos e privados alvejados, enfim, era um caos generalizado e uma sensação de insegurança total. Praticamente fora decretado um estado de sítio em plena luz do dia.

Trecho da nota da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, expedida logo após o assassinato de um juiz corregedor em São Paulo, expõe com clareza esse sentimento de angústia:

"A escalada do crime organizado chegou a níveis intoleráveis, demonstrando que o Estado nacional não está aparelhado adequadamente para a reversão de tão dramático quadro de instabilidade." (Paraguassu, 2003, p. 20 A)

Destaca-se, no entanto, que um novo fenômeno vem ocorrendo nas Forças Armadas de vários Países. Como a possibilidade de guerras convencionais está cada vez mais remota, as Forças Armadas começam a ser preparadas e empregadas para atuar em outras frentes de batalha, como operações de paz internacionais, segurança interna e projetos sociais. Essa medida permite, ao mesmo tempo, manter o contingente ativo para possível emprego contra agentes externos, bem como, atender as demandas internas cada vez mais crescentes da população.

Sobre o assunto Ciutterbuck (1992, p.54) salienta:

"Mesmo depois de ter sob seu controle todo o território chinês, Mao Tsé-tung não dissolveu o *Exército de Libertação Popular (ELP)*. Tinha ele, então, cerca de 2,5 milhões de homens armados, reforçado por uma vasta milícia, espalhados por todo o País. Por vezes, o ELP foi utilizado na segurança interna (...) os soldados do ELP vão ajudando bastante o povo, desenvolvendo grandes projetos como a construção de estradas de ferro e pontes em áreas afastadas e colaborando nas colheitas e na prevenção de enchentes e, ainda, prestando socorro em casos de calamidade pública. (...) O emprego pacífico das Forças Armadas remonta há muito tempo. Certamente os romanos usaram seus exércitos dessa forma e concluíram que quando os soldados estavam fazendo um trabalho construtivo, que beneficiava nitidamente o povo, eles estavam tornando suas presenças aceitáveis e ajudando a manter a paz. Se uma minoria se decidisse pela violência, de forma que os soldados tivessem de parar o trabalho construtivo para lutar, a maioria se apercebia disso e passava para o lado dos soldados."

No Brasil, as Forças Armadas já praticam ações sociais, mas é muito pouco frente às reais necessidades da população. Quanto à área da segurança interna, esporadicamente são

requisitadas para ações tapa-buracos. Ressalta-se que os EUA já possui uma quantidade razoável de seu efetivo das Forças Armadas sendo empregado em outras atividades, especialmente no combate ao narcotráfico.

Sobre o assunto como solução citaremos o General dos EUA John C. Ellerson:

"Uma das ameaças transnacionais (...) é a luta contra o narcotráfico, para a qual, nós, militares, devemos estar preparados. Durante a Guerra Fria, estávamos preocupados com o eixo EUA-URSS e, por isso, a luta contra o narcotráfico estava à margem das preocupações. Com a flexibilidade atual, esse assunto ganhou peso. E debateu-se muito se os militares deveriam ou não intervir no narcotráfico. A questão foi respondida pelo Congresso americano, e a decisão foi que esse era um papel próprio e legítimo dos militares. E foram destinados recursos específicos para esse fim. Não podemos nos dar ao luxo de escolher nossas guerras: fazemos o que nos mandam. Cabe a nós dar apoio aos órgãos de repressão no que diz respeito a transporte, treinamento, etc. O combate ao narcotráfico significa, portanto, para nós, um mandato extremamente restrito: apoio." (apud Wood et alli, 1994, p. 23)

O mesmo general acrescenta que as Forças Armadas americanas devem estar estruturadas para contingências regionais e capazes de se adaptarem para serem empregadas em operações conjuntas e combinadas. Isto é, devem estar aptas a apoiar no que for necessário às outras instituições que combatem a criminalidade.

O Exército Brasileiro tem como missão zelar pelos interesses nacionais. Como todos nós sabemos a violência generalizada além de espantar os investimentos externos que são uma fonte importantíssima para o crescimento econômico do País, colocam o País em situação delicada perante o cenário internacional.

A respeito disso Mackay, Coronel escocês, especialista em situações pós-conflito, relata:

"Em Kosovo e na Bósnia, percebeu-se que não era mais possível atrair capital estrangeiro por causa do crime organizado e da criminalidade em geral. Outros Países não veriam esses lugares como dignos de receber investimento. Se o crime organizado vira um obstáculo para o progresso, resolver o problema é prioridade. Senão, o País empaca." (Mageste, 2003, p.13)

O ex Ministro da Justiça, Miguel Reale Júnior, também reforça:

"A segurança pública está acima de qualquer vertente política. Hoje ela é considerada como gênero de primeira necessidade. Sem ela, não pode haver o desenvolvimento de quaisquer outros direitos." (Menezes, 2002, p. 16)

Não podemos, então, dispensar esse notável instrumento que dispõe o Estado. Entendemos que o Exército Brasileiro deveria participar efetivamente no sistema de segurança pública. Não como polícia ostensiva e repressiva, esse papel cabe às forças policiais legalmente instituídas pela Constituição Federal. Mas apoiando os órgãos de segurança pública em setores deficientes. É preciso encontrar alternativas para emprego de

essa força militar em áreas prioritárias para o País sem prejudicar o cumprimento de sua missão constitucional.

### 3.1.3 Aspectos Doutrinários do EB no Combate ao Crime Organizado

O manual MD33-M-10 “Garantia da Lei e da Ordem” (BRASIL, 2013b), é o documento do Ministério da Defesa, de caráter estrutural, didático e doutrinário que estabelece as orientações para o planejamento e emprego das Forças Armadas em Op GLO. Por sua vez, no âmbito do EB, o Manual C 85 - 1 “Operações de Garantia da Lei e da Ordem” (BRASIL, 2010), apresenta os fundamentos a serem observados no planejamento e na execução, pelos diversos escalões do EB, em face da atuação de forças adversas, em ambientes urbano e rural, dentro da missão constitucional do Exército de garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem. Interessante ressaltar que a publicação doutrinária do Exército Brasileiro estabelece como premissas para a participação do EB em Op GLO:

c. Nas operações de GLO, o êxito não se **restringe somente à neutralização ou captura da Força adversa (F Adv), mas inclui a conquista e manutenção do apoio da população.**

d. A Concepção Estratégica do Exército para a GLO fundamenta-se na realização de ações permanentes de caráter preventivo, **privilegiando as estratégias da Presença e da Dissuasão.** Para isso, o Exército deve:

- (1) manter a Força Terrestre adestrada para emprego na GLO, sem descuidar do permanente e prioritário adestramento voltado para Defesa da Pátria;
- (2) fazer-se presente em todo território nacional, com a finalidade de conhecer a área e acompanhar situações com potencial para gerar crises; e
- (3) manter-se integrado à sociedade como Instituição de elevada credibilidade.

e. **Caso seja determinado o emprego da F Ter para a solução de uma crise, ou mesmo de um confronto armado, deverá ser privilegiada, inicialmente, a estratégia da Dissuasão, caracterizada pela significativa superioridade de meios (Princípio da Massa),** com vistas à solução do problema, se possível de forma pacífica, evitando-se o confronto direto.

f. **Tornando-se necessário o uso da força, a estratégia a ser adotada será a da Ofensiva,** buscando-se o **resultado decisivo no mais curto prazo** e preservando os valores da Instituição.

g. Em qualquer situação, porém, as ações estarão condicionadas aos preceitos legais vigentes, em estreita coordenação com as demais instituições envolvidas. Deverão ser evitados, no grau possível, danos ao pessoal militar e civil e ao patrimônio público e privado, para não causar efeitos negativos à imagem do Exército e do País.

h. A capacidade dissuasória e as eficientes e oportunas atividades de inteligência, associadas às ações de Comunicação Social e de operações psicológicas, são fatores de êxito nessa hipótese de emprego. (BRASIL, 2010, *grifo nosso*)

Nota-se que a doutrina do EB preconiza que a conquista e apoio da população são fatores essenciais para o êxito das Op GLO. Dessa forma, entende-se que a solução de uma problemática tão grave como a atualmente existente, relacionada à segurança pública, no que

concerne ao enfrentamento ao crime organizado, não se restringe tão somente à solução militar do problema, indo além da neutralização ou captura dos integrantes das facções criminosas.

No mesmo contexto, a doutrina do EB estabelece que a solução a ser buscada deva privilegiar a dissuasão e o emprego do princípio da massa, buscando-se sempre que possível, a solução pacífica e evitando-se o confronto direto. Não obstante, admite ainda que, tornando-se necessário o uso da força, deve-se buscar a solução no mais curto prazo possível, empregando-se a estratégia da Ofensiva. Esse entendimento torna-se fundamental uma vez que a grave crise da segurança pública decorrente da atuação do crime organizado em todo País alcançou um nível de gravidade tal que pressupõe o imperativo do enfrentamento às diversas facções criminosas, buscando-se um resultado decisivo no mais curto prazo possível.

A partir de 2013, o EB passou por uma ampla atualização de sua doutrina, reeditando uma série de publicações doutrinárias. Nesse contexto, o Manual EB20-MC-10.103 “Operações” (BRASIL, 2014), editado em 2014, estabelece que as operações de Garantia da Lei e da Ordem, como as realizadas pelo Exército em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, devem ser classificadas em operações de “não guerra”. Tais operações diferenciam-se das operações de guerra, nas quais o poder militar é aplicado em toda a sua plenitude e a violência militar desenvolve-se em sua maior expressão. Ao contrário, nas operações de não guerra as Forças Armadas, embora fazendo uso do poder militar, são empregadas em tarefas que não envolvam o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais, em que esse poder é usado de forma limitada. Nas operações de não guerra, as medidas de caráter militar são empregadas mediante o uso de forças militares com a aplicação de parte de suas capacidades, inclusive em apoio às autoridades governamentais (nacionais ou internacionais)

Do ponto de vista doutrinário, as operações de Garantia da Lei e da Ordem nas quais o EB tem participado em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública encontram enquadramento dentre as operações básicas, sendo classificadas como “operações de apoio aos órgãos governamentais”.

#### **4.5 OPERAÇÕES DE APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

**4.5.1** As Operações de Apoio a Órgãos Governamentais compreendem o apoio prestado por elementos da F Ter, por meio da **interação com outras agências, definido em diploma legal**, com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos e que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções. No território nacional, esse apoio é regulado por **diretrizes baixadas em ato do Presidente da República**. (BRASIL, 2014, *grifo nosso*)

Outra possibilidade viável seria enquadrar tais Op GLO no conjunto das Operações de Pacificação, que “compreendem o emprego da expressão militar na defesa dos interesses nacionais, por meio da combinação de ações coercitivas limitadas e de ações construtivas” (BRASIL, 2014). Entretanto, de acordo com referida fonte doutrinária, as operações de pacificação distinguem-se das operações de apoio aos órgãos governamentais por, normalmente, serem realizadas no contexto instrumentos abrangidos pelo estado de exceção, que podem ser decretados dentro do território nacional. Apesar de a Intervenção Federal ser uma medida de caráter extraordinário, caracterizada como uma intervenção não militar, voltada estritamente para segmento da segurança pública, entende-se que tal situação não apresenta as condições para classificar o emprego do EB como uma operação de pacificação.

Não obstante que seja atribuída uma classificação a uma determinada quanto ao seu tipo, segundo o Manual de Operações, adicionalmente, pode ser estabelecido um tema operativo para cada operação militar:

Os temas operativos descrevem o caráter dominante das operações terrestres conduzidas dentro de uma A Rspnl / Z Aç de um comandante. Ajuda a transmitir às forças a natureza da operação a fim de facilitar a compreensão comum de como o comandante pretende operar. Tem implicações na organização, na alocação de recursos, na proteção e na atribuição de tarefas táticas. (BRASIL, 2014)

Com base nesse enfoque doutrinário, admite-se que é possível executar as operações que envolvam o combate ao crime organizado sob a perspectiva do tema operativo das “operações contra forças irregulares”. Essa concepção pressupõe que o planejamento e o desencadeamento das ações devem ter como alvo a conquista do apoio da população, dando ênfase ao alcance de objetivos políticos, psicossociais e econômicos.

Nesse contexto, o emprego da expressão militar assume um papel coadjuvante e não protagonista. Deve-se considerar que a solução do conflito deve priorizar o emprego das expressões política e psicossocial do poder, normalmente tomando como centro de gravidade o apoio da população. Dessa forma, pode-se constatar que diferentes aspectos de ordem legal e doutrinárias das Op GLO interferem decisivamente na forma como tais operações serão, na prática, planejadas e executadas em se tratando de operações voltadas para o combate ao crime organizado.

## 3.2 OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

### 3.2.1 Histórico

O emprego da F Ter na tarefa de Garantia da Lei e da Ordem é uma missão constitucional prevista no Art. 142 da Constituição Federal promulgada em 1988. Contudo,

essa missão esteve presente desde a primeira constituição do período Republicano brasileiro. Esse assunto está incorporado ao cotidiano do País e é tratado sob vários enfoques, “não há neste amparo legal qualquer referência à hierarquia entre as missões constitucionais, estando às ações de GLO no mesmo plano das missões de defesa da pátria” (MIRANDA, 2012)

O fato é que muito se tem perguntado sobre a capacidade do Exército Brasileiro (EB) em atuar efetivamente no controle deste tipo de Operação, surgindo o questionamento quanto à eficácia e competência da Instituição. Contudo, O EB possui meios de prevenir ou minimizar esse tipo de assunto por meio da Atividade de Inteligência Militar que tem como objetivo reduzir as incertezas, preservando a instituição.

Deve-se ter em conta que a tradição constitucional brasileira sempre conferiu às Forças Armadas à defesa ou Garantia da Lei e da Ordem, situação esta que se verifica também no ordenamento constitucional de outras grandes democracias ocidentais. A previsão de emprego das FA na GLO não constitui em inovação da atual Constituição, conforme apresentado abaixo:

#### **CONSTITUIÇÃO DE 1824**

Art. 148. Ao Poder Executivo competem privativamente empregar a Força Armada de Mar, e Terra, como bem lhe parecer conveniente á Segurança, e defesa do Império.

#### **CONSTITUIÇÃO DE 1891**

Art. 14 - As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior. A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos e obrigados a sustentar as instituições constitucionais..

#### **CONSTITUIÇÃO DE 1934**

Art. 162 - As forças armadas são instituições nacionais permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierárquicos. Destinam-se a defender a Pátria e garantir os Poderes constitucionais, e, ordem e a lei.

#### **CONSTITUIÇÃO DE 1937**

Art 166 - Em caso de ameaça externa ou iminência de perturbações internas, ou existência de concerto, plano ou conspiração, tendente a perturbar a paz pública ou pôr em perigo a estrutura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos, poderá o Presidente da República declarar em todo o território do País, ou na porção do território particularmente ameaçada, o estado de emergência. - Redação dada pela Lei Constitucional Nr 5, de 1938: “Desde que se torne necessário o emprego das forças armadas para a defesa do Estado, o Presidente da República declarará em todo o território nacional ou em parte dele o estado de guerra”.

#### **CONSTITUIÇÃO DE 1946**

Art. 176 - As forças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 177 - Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

#### **CONSTITUIÇÃO DE 1967**

Art. 92 - As forças armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do

Presidente da República e dentro dos limites da lei. § 1º - Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem.

#### **CONSTITUIÇÃO DE 1969**

Art. 91. As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

#### **A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. § 1º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

### **3.2.2 Amparo Legal**

A regulamentação para o emprego em Operações de GLO ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 e Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme se observa a seguir:

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:

I - ao Comandante Supremo, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, no caso de Comandos conjuntos, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010)

II - diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, para fim de adestramento, em operações conjuntas, ou por ocasião da participação brasileira em operações de paz; (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010)

III - diretamente ao respectivo Comandante da Força, respeitada a direção superior do Ministro de Estado da Defesa, no caso de emprego isolado de meios de uma única Força.

§ 1º Compete ao Presidente da República à decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na Garantia da Lei e da Ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, depois de esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)



§ 5º Determinado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)

§ 6º Considera-se controle operacional, para fins de aplicação desta Lei Complementar, o poder conferido à autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)

§ 7º A atuação do militar nos casos previstos nos art. 13, 14, 15, 16-A, nos incisos IV e V do art. 17, no inciso III do art. 17-A, nos incisos VI e VII do art. 18, nas atividades de defesa civil a que se refere o art. 16 desta Lei Complementar e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), é considerada atividade militar para os fins do art. 124 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010) (BRASIL, 2010)

### 3.2.3 Conceitos Básicos

Com a finalidade de normatizar orientações necessárias para o planejamento e o emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, o Ministério da Defesa publicou em 2013, o manual de Garantia da Lei e da Ordem (MD33-M-10)

Entre os diversos conceitos contidos na referida publicação, destaca-se a definição de Operações de GLO:

Operação de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) é uma operação militar conduzida pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presuma ser possível a perturbação da ordem. (BRASIL, p. 14, 2013)

O Manual EB20-MF-10.103 (Operações) apresenta a definição de Operação de Pacificação, conforme se observa a seguir:

#### 4.4 OPERAÇÕES DE PACIFICAÇÃO

4.4.1 Devido à complexidade dos ambientes operacionais contemporâneos, marcados pela evidência de novas demandas legais e morais que recaem sobre os comandantes de todos os níveis do TO / A Op, os ganhos auferidos apenas pelas Operações Ofensivas e Defensivas não bastam para assegurar o êxito nas operações terrestres. Desse modo, há necessidade de valer-se de outros mecanismos associados a essas operações clássicas. As Operações de Pacificação, no contexto das Operações no Amplo Espectro, têm sido uma alternativa que tem trazido resultados concretos.

4.4.2 As Operações de Pacificação (Op Pac) compreendem o emprego do Poder Militar na defesa dos interesses nacionais, em locais restritos e determinados, por meio de uma combinação de atitudes coercitivas limitadas para restaurar ou manter a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções, provocadas pela natureza ou não, e de ações construtivas, para apoiar esforços de estabilização, de reconstrução, de restauração e/ou de consolidação da paz. (BRASIL, p.4-18, 2014)

As Operações de GLO de acordo com a Doutrina Básica da Marinha (EMA-305/2014), se pode ver que:

A Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) está contida naquelas de Emprego Limitado da Força, na qual há o emprego esporádico e limitado do Poder Naval, depois de esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...). Quando do emprego da MB em GLO poderá ser prestado apoio logístico, de inteligência, de comunicação e de instrução, bem como assessoramento aos órgãos governamentais (federais estaduais e municipais envolvidos) (...).

Ao analisarmos esta definição da Doutrina Básica da Marinha (EMA-305/2014), destacamos certas características fundamentais para o emprego de Operações de GLO. Para que haja uma Operação de GLO é necessário que o emprego da Força seja esporádico e limitado, após o esgotamento dos instrumentos destinados à preservação da ordem pública.

O manual de Garantia da Lei e da Ordem do Exército Brasileiro, C 85-1 (GLO), apresenta o seguinte conceito para as Operações de GLO:

a. Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) - Operações militares conduzidas pelas Forças Armadas, por decisão do Presidente da República, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, com o propósito de assegurar o pleno funcionamento do estado democrático de direito, da paz social e da ordem pública.

“Os Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP) são indivíduos que, atuando em grupos ou isoladamente, são capazes de comprometer a preservação da ordem pública, ameaçando a incolumidade das pessoas e do patrimônio.” (BRASIL, 2014, p. 15/64)

“As Ameaças são atos ou tentativas potencialmente capazes de comprometer a preservação da ordem pública ou ameaçar a incolumidade das pessoas e do patrimônio.” (BRASIL, 2014, p. 15/64)

“A Ordem Pública corresponde a uma situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, às instituições e aos membros da sociedade, consoante às normas jurídicas legalmente estabelecidas.” (BRASIL, 2002, p. 2-2)

Finalmente, é importante ressaltar que há algumas diferenças entre Segurança Pública e Garantia da Lei e da Ordem. Esta ocorre devido a uma determinação feita pelo Presidente da República, com a convocação das Forças Armadas para atuarem em casos excepcionais, como em graves problemas de violência, e são concedidos poderes de polícia aos militares, para revistar e prender suspeitos, em um período previamente estipulado. Aquela é uma responsabilidade dos Estados, com a atuação das polícias Civil e Militar.

### 3.2.4 Características

Segundo BRASIL (2014, p. 25/64), as operações de GLO possuem as seguintes características: atuação de forma integrada; emprego da inteligência e contrainteligência; limitação do uso da força e das restrições à população; emprego e dissuasão; comunicação social; e negociação em operações de GLO. Explicar-se-ão as características, de acordo com BRASIL (2014):

A atuação de forma integrada corresponde à correta integração das Forças Armadas, Órgãos de Segurança Pública (OSP) e órgãos do Poder Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e outros órgãos, explorando o conhecimento e a experiência de cada um deles, empregando-os de acordo com sua aptidão para a atividade em questão.

O emprego da Inteligência e da Contrainteligência refere-se ao conhecimento sobre as características da perturbação da ordem pública em questão, das características da população e da área. O Comandante deve ser auxiliado na tomada de decisão pelo setor de Inteligência através do levantamento minucioso de dados, produzindo os conhecimentos necessários, antes do início das Operações. Além disso, devem ser realizadas missões para proteger o pessoal, as informações e as instalações.

A limitação do uso da força e das restrições à população significa limitar o uso da força, em sua amplitude e intensidade, através da prioridade para munições não letais ou de equipamentos que causem menor dano possível e da menor intervenção possível na rotina da população.

O emprego e a dissuasão correspondem a evitar o confronto com os agentes de perturbação, procurando soluções por meios pacíficos, como demonstração de força, porém fazendo o uso de medidas mais repressivas, de modo progressivo e de acordo com as regras de engajamento, quando os meios pacíficos se mostrarem insuficientes.

A comunicação social visa a dar maior transparência à atuação, esclarecendo à população os objetivos e motivações das ações realizadas, por meio de mensagens elaboradas e divulgadas pela Comunicação Social.

A negociação em operações de GLO é a fase inicial deste tipo de operação, precedendo o emprego da dissuasão e o uso progressivo da força. Refere-se a persuadir e convencer o agente perturbador, por meio de pessoal devidamente habilitado e autorizado para isso. Evidencia-se a necessidade da persuasão, característica da Liderança, para realizar a negociação com os Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP).

### 3.3 TIPOS DE OPERAÇÕES DE GLO

Visando ao enriquecimento da Pesquisa, apresenta-se abaixo, alguns tipos de Operações de GLO e suas finalidades, segundo o Caderno da Seção de Instrução Especial da AMAN - Operações de Garantia da Lei e da Ordem (2007):

- Posto de Bloqueio e Controle de Estradas (PBCE) e Posto de Bloqueio e Controle de Vias Urbanas (PBCVU): “O PBCE e o PBCVU fazem parte das operações tipo polícia, que em geral, são executadas sob condições de normalidade.” São então, operações que buscam, através do bloqueio de vias, controlar o movimento da população e capturar material e pessoal suspeito, etc.
- Posto de Segurança Estático (PSE): São postos ocupados pelas forças legais em áreas críticas a fim de guardar tais localidades, impedindo o acesso de forças inimigas a esses locais.
- Reintegração de Posse: tem a finalidade de, pela ação direta da tropa, afastar elementos que ocupam ilegalmente uma área ou instalação, com base em um mandado judicial.
- Operações de Busca e Apreensão (OBA): exigem grande preparo da tropa e liderança por parte de seu comandante. Visam aprisionar elementos suspeitos, material e armamento.
- Operações de Controle de Distúrbios (OCD): possuem missões como interditar uma área urbana ou rural, controlando a atuação de manifestantes; e restabelecer a ordem pública em meio ao vandalismo. Requer grande preparo técnico e emocional da tropa encarregada.

### 3.3.1 Principais Ações

Segundo BRASIL (2014, p. 29/64) as ações realizadas nas Operações de GLO podem possuir caráter preventivo ou repressivo. Dentre as principais ações, pode-se destacar:

- a) assegurar o funcionamento dos serviços essenciais sob a responsabilidade do órgão paralisado;
  - b) controlar vias de circulação;
  - c) desocupar ou proteger as instalações de infraestrutura crítica, garantindo o seu funcionamento;
  - d) garantir a segurança de autoridades e de comboios;
  - e) garantir o direito de ir e vir da população;
  - f) impedir a ocupação de instalações de serviços essenciais;
  - g) impedir o bloqueio de vias vitais para a circulação de pessoas e cargas;
  - h) permitir a realização de pleitos eleitorais;
  - i) prestar apoio logístico aos OSP ou outras agências;
  - j) proteger locais de votação;
  - k) realizar a busca e apreensão de armas, explosivos, etc.; e
  - l) realizar policiamento ostensivo, estabelecendo patrulhamento a pé e motorizado.
- (BRASIL, 2014, p. 29/64)

### 3.3.2 Emprego em Operações de GLO

Conforme visto acima, o conceito da Garantia da Lei e da Ordem está presente no ordenamento jurídico desde a primeira Constituição do período republicano no Brasil, exceção feita a Constituição outorgada por Getúlio Vargas em 1937. Desde então, coube às Forças Armadas, também, a missão constitucional de, em último caso, garantir a lei e a ordem e os direitos e garantias individuais.

Após obter sucesso e experiência em operações internas e externas, como no Complexo do Alemão e na da Força de Paz no Haiti, respectivamente, o Exército já não está mais tão receoso em protagonizar as ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em seu próprio território, uma vez superado o desconforto dos militares, que muitas vezes não se sentiam respaldados juridicamente para atuar com tal finalidade. (GOMIDE, 2017)

A decisão sobre o emprego excepcional das tropas é feita pela Presidência da República, por motivação ou não dos governadores ou dos presidentes dos demais Poderes constitucionais. O exemplo de uso das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem foi o emprego de tropas em operações de pacificação do Governo estadual em diferentes comunidades do Rio de Janeiro. Também, recentemente, o uso de tropas federais nos estados do Rio Grande Norte e do Espírito Santo, devido ao esgotamento dos meios de segurança pública, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

As Forças Armadas também atuaram nos limites legais da GLO durante a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro (Rio + 20), em 2012; na Copa das Confederações da FIFA e na visita do Papa Francisco a Aparecida (SP) e ao Rio de Janeiro durante a Jornada Mundial da Juventude, em 2013; na Copa do Mundo 2014 e nos Jogos Olímpicos Rio 2016, ambos no Brasil (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2020).

Além disso, operações de GLO são adotadas para assegurar a tranquilidade e lisura de processos eleitorais em município sob-risco de perturbação da ordem. No início de 2014, o Ministério da Defesa, por meio da Portaria Normativa nº 186/MD, aprovou e publicou o manual de “Garantia da Lei e da Ordem / MD33-M-10 (2ª Edição/2014)”, confeccionado por assessores civis e militares, com o objetivo de padronizar as rotinas e servir de instrumento educativo e de doutrinação para as forças preparadas para atuar nesse tipo de ação.

Essa atribuição constitucional tem por finalidade estabelecer orientações para o planejamento e o emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) e determinou, por diversas vezes, o emprego do Exército Brasileiro dentro do território nacional. A seguir demonstraremos um breve histórico de operações de GLO onde a F Ter esteve envolvida desde junho de 1992 até 10 de março de 2020, onde cada

planilha foi analisada isoladamente, fazendo-se as seguintes considerações (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2020):

a) A metodologia aplicada para contabilizar o número de vezes ou operações em que as Forças Armadas foram empregadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) foi analisada duas relações, uma originária da Marinha do Brasil (MB), contendo 46 operações e outra do Exército brasileiro (EB), contendo 183 operações. Outra relação analisada foi a do próprio Ministério da Defesa (MD), onde constavam 95 operações. O ano de início da contagem foi o de 1992 para o Exército e para a Marinha. Já para o MD, o ano 2000 foi o marco inicial.

b) Cabe ressaltar que o Ministério da Defesa foi criado no dia 10 de junho de 1999 e o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas no dia 25 de agosto de 2010 e, por fim, foram retiradas aquelas operações que estavam replicadas nas citadas listas.

### OPERACÕES DE GLO

TIPO	DEFINIÇÕES
Violência Urbana	De acordo com o Art. 15 da Lei Complementar (LC) 97/99.
Greve da Polícia Militar	
Outras operações como ações referentes a questões indígenas, segurança de instalações de interesse nacional, etc.	
Segurança de Eventos	De acordo com o Art. 5 do Decreto nº 3.897/2001.
Garantia da Votação e Apuração (GVA)	De acordo com o Código Eleitoral Brasileiro.

c) As ações desencadeadas antes da implementação da legislação acima citada e até mesmo alguns anos após, foram interpretadas, por analogia, a luz da prática atual, desconsiderando-se como GLO aquelas cujo propósito era o apoio logístico a outros órgãos responsáveis pelo esforço principal da ação, aquelas voltadas para a segurança do Presidente da República, os exercícios, as resultantes de prorrogações e/ou operações realizadas sob a mesma autorização, plano ou decreto, por representarem, na verdade, etapas de uma mesma operação, realizada de forma descontinuada ou não, durante um período determinado.

d) Foram, também, desconsideradas operações atípicas como as ações características de Polícia Judiciária, outras que expressavam apenas a condição de prontidão das tropas, exercícios e operações na Faixa de Fronteira. Essas últimas devido ao atual enquadramento dado pela LC 97/99, quando se trata de crimes transfronteiriços ou ambientais.

**OPERAÇÕES NÃO ENQUADRADAS OU COMPUTADAS COMO GLO**

<b>TIPO</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>
Apoio logístico, de inteligência, de Comunicações e de Instrução.	Ações de apoio aos Órgãos Federais, nos delitos de repercussão nacional ou internacional, restringindo-se às atividades logísticas, de inteligência, de comunicações e de instrução, conforme previsto nos Art. 17 e 18 da LC 97/99.
Controle e Segurança de Área (CSA)	Segurança do Presidente da República prevista no Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002.
Cumprimento de Mandado Judicial	Atividade de Polícia Judiciária prevista no Código de Processo Penal Militar (CPPM).
Prontidão	Condição, situação ou posição para ação imediata ou provável de aeronaves, tropas ou dispositivos.
Faixa de Fronteira	Atividades das FFAA preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 16-A da LC 97/99.
Prorrogações	Consideradas como continuidade de uma operação já deflagrada.
Exercícios	Atividade de adestramento da tropa.

e) A análise das operações de acordo com a metodologia e a classificação já expostos, chegou-se à seguinte tabulação em relação às planilhas apresentadas pelo Ministério da Defesa, Marinha do Brasil e Exército Brasileiro (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2020).

<b>TIPO</b>	<b>LISTA</b>	<b>MD</b>	<b>MB</b>	<b>EB</b>
<b>GLO</b>	Violência Urbana	24	05	21
	Greve da Polícia Militar	18	04	23
	Grandes Eventos	32	11	27
	Garantia da Votação e Apuração	19	07	12
	Outras	03	00	24
	<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	<b>27</b>	<b>107</b>
<b>NÃO GLO</b>	Apoio Logístico	01	08	18
	Controle e Segurança de Área	00	00	09
	Faixa de Fronteira	00	00	28
	Prontidão	01	00	03
	Exercício	00	00	02
	Prorrogação	00	04	08
	Mandado Judicial	00	00	03
	Repetição	00	07	05
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>	<b>19</b>	<b>76</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>98</b>	<b>46</b>	<b>183</b>

f) O resumo geral da integração das relações apresentadas, retirando-se as redundâncias, chega-se aos números relativos às Operações de GLO (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2020).

<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PERCENTAGEM</b>
Violência Urbana	23	16,4%
Greve da Polícia Militar	26	17,9%
Garantia da Votação e Apuração	22	15,7%
Grandes Eventos	39	27,9%
Outras	31	22,1%
<b>TOTAL</b>	<b>141</b>	<b>100%</b>

Sob o planejamento e coordenação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), efetivos da Marinha, do Exército e da Força Aérea atuam de forma integrada em operações militares de grande envergadura, conjugando esforços em torno de estratégias e objetivos para que as tropas procedam de forma flexível, versátil e com grande mobilidade. Nessas operações, a sinergia entre os militares das três Forças Singulares é orientada pela Doutrina de Operações Conjuntas, que integra os processos de emprego e as peculiaridades técnicas de cada Comando Militar. (BRASIL, 2020)

As ações navais, terrestres e aéreas são sincronizadas a partir de um comando operacional único, responsável pela coordenação das ações e o aperfeiçoamento da interoperabilidade, evitando a duplicação de esforços e favorecendo a redução de perdas. Para cumprir a missão estabelecida, efetivos das Forças Singulares atuam de modo a facilitar o intercâmbio de informações e serviços, bem como a racionalização no emprego de equipamentos e homens. (BRASIL, 2020)

Desta maneira, ressalta-se que o Exército deve atuar, por determinação presidencial, na Garantia da Lei e da Ordem de forma eficiente e eficaz, não só na parte operacional, mas também, na gestão dos recursos recebidos. Destaca-se que a Garantia da Lei e da Ordem é uma matéria que, por envolver aspectos da segurança da coletividade, deve ser exercida por uma instituição que goze de prestígio junto àquela mesma sociedade que tem por missão proteger.

Isso porque, tão ou mais importante do que a capacidade de repressão às condutas ilícitas envolvendo o emprego da F Ter, é a capacidade dissuasória exercida sobre os potenciais infratores. Essa atribuição é fruto de uma missão constitucional, que permite que o interesse público prevaleça sobre o individual. Para tanto, possui em seu Sistema de Inteligência, uma importante ferramenta para ser empregada. Assim, a execução de forma eficiente de uma Op GLO é um importante instrumento de convergência entre o Exército Brasileiro e os interesses da sociedade civil.



#### 4 EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

Há cerca de 24 séculos, Sun Tzu, general chinês, transmitiu nos treze capítulos de seu livro “A Arte da Guerra”, um clássico da história Militar, diversos ensinamentos de tática e estratégia, os quais até hoje continuam válidos. Dentre aqueles ensinamentos, observa-se o seguinte:

O conhecimento das disposições do inimigo só pode ser conseguido de outros homens. O conhecimento do espírito do mundo tem de ser obtido por adivinhação; a informação sobre a ciência natural deve ser procurada pelo raciocínio intuitivo; as leis do universo podem ser comprovadas pelo cálculo matemático; mas as disposições do inimigo só são averiguadas por espiões e apenas por eles. (SUN TZU, A Arte da Guerra, P. 105)

“Dessa maneira, apenas o governante esclarecido e o general criterioso usarão as mais dotadas Inteligências do Exército para a espionagem, obtendo desta forma, grandes resultados.” (Sun Tzu, “A Arte da Guerra”, P. 111)

Desse conhecimento decorre da atividade que nos dias atuais é denominada de Inteligência. A atividade de Inteligência é tida como uma das mais antigas exercidas pelo homem. O certo é que os Faraós do antigo Egito adotavam o costume de manter uma equipe de “provadores” para que esses comessem de suas refeições antes delas serem servidas. Assim, certificava-se que sua comida não estaria envenenada. Há, pois, uma situação simples, mas que bem demonstra o desejo de uma autoridade em vislumbrar o futuro por meio de uma ação no presente, antecipando-se a uma ameaça velada.

A necessidade de conhecer o terreno e o inimigo sempre foi um fator de capital importância para que as guerras e batalhas fossem vencidas no decorrer dos séculos. Alexandre, Aníbal, César, Frederico, Napoleão, Osório, Caxias e outros grandes capitães da história da humanidade dispunham de conhecimento antecipado das condições do inimigo e de detalhes do terreno pudessem ser-lhes favoráveis, permitindo-lhes grandes vitórias.

Para o entendimento da atividade de Inteligência e sua importância, cita-se a seguinte passagem da Bíblia no seu Capítulo 13: 1-3, Livro de Números:

E falou o Senhor a Moisés, dizendo: Envia homens que espiem a terra de Canaã, que eu hei de dar aos filhos de Israel; de cada tribo de seus pais enviareis um homem, sendo cada um príncipe entre eles. E enviou-os Moisés do deserto de Parã, segundo a ordem do Senhor; todos aqueles homens eram cabeças dos filhos de Israel. (Bíblia Sagrada, Livro de números, Cap. 13, 1-3)

O que ocorreu nessa passagem bíblica foi à necessidade de se obter informação sobre o terreno, o que foi cumprida com a expedição de uma Ordem de Busca, sendo Moisés o Encarregado de Caso e os Príncipes, os agentes. Assim, os interesses de uma futura nação estavam em jogo e a Atividade de Inteligência desenvolveu-se de forma explícita.

Também no século 19, Clausewitz refere-se às informações como “todos os conhecimentos de que dispomos sobre o inimigo e seu território, vindo a construir o fundamento de todas as nossas ideias e ações”. Lembra, ainda, o autor que “grande parte das informações obtidas na guerra são contraditórias. O que se exige dos agentes de Inteligência é um grande discernimento e este só pode ser proporcionado pelo bom senso e conhecimento da natureza humana e das coisas”.

Segundo FONTES (2008), a primeira rede de informações relativamente organizada, que se tem conhecimento, foi montada durante o século XVI, durante o reinado de Elizabeth I, da Inglaterra. Sir Francis Walsingham, recrutou contatos dentro e fora da Inglaterra, incluindo estadistas, diplomatas e artistas. Esse serviço foi uma iniciativa pessoal de Walsingham e não de um órgão oficial. Sua ação pode se configurar como a montagem de uma rede de informantes e colaboradores. (FONTES, 2008, p. 14)

Passando da teoria à prática, serão mostradas algumas fases da evolução da Inteligência no Brasil. Durante a Guerra Holandesa no Brasil (1624 a 1654), na resistência apresentada contra os invasores, houve utilização da espionagem para vigiar o inimigo a fim de negar-lhe a vantagem nos combates, conhecer seus movimentos e planejar as ações, conforme afirmou Tratz (2006) sobre as Guerras Brasileiras:

“Arte da guerra originada no Brasil colonial (século XVII), em que as tropas heterogêneas compostas por colonos brancos, índios, negros e mestiços atuavam homogeneamente, empregando como elemento básico de combate as *companhias de emboscada*, as quais se utilizavam de *táticas de guerrilha* e *táticas heterodoxas de combate direto* para obter vantagem sobre um inimigo assimétrico. A conotação brasileira se deve à presença de um grande efetivo de combatentes indígenas, os *brasílicos*. Seu *modus operandi* agregava o conhecimento judicioso do terreno, as técnicas e táticas aborígenes de combate, **emprego de inteligência** [o destaque é nosso], a surpresa e indícios de operações psicológicas. Dentre os valores encontrados nestas tropas identificam-se: vigor física, rusticidade, crueldade, astúcia, criatividade, coragem e iniciativa. Vale o mesmo que guerra volante, guerra lenta, guerra de guerrilha, guerra popular, guerra indireta, guerra de resistência, guerra irregular, guerra popular e guerra assimétrica.” (TRATZ, 2006, p. 79)

Segundo Fontes (2008), a Atividade de Inteligência também teve destacada atuação nos seguintes eventos históricos:

Nas Guerras da Independência, a Bahia foi um dos palcos mais violentos da luta pela emancipação do Brasil. Naquela ocasião, as forças baianas, nos momentos em que foram lideradas pelo General Labatut, fizeram largo emprego de destacamentos para vigiar ilhas, praias e ancoradouros, enfim do emprego da técnica operacional da vigilância. O objetivo era de acompanhar os movimentos das tropas portuguesas comandadas pelo General Madeira de Melo, demonstrando a importância do conhecimento sobre o inimigo e suas atividades.

A negligência em alguns dos aspectos básicos a qualquer planejamento militar, o conhecimento do inimigo e do terreno foi causa dos reveses aos ataques realizados pelo exército comandado pelo Marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, o Marquês de Barbacena, por ocasião da Campanha da Cisplatina, na Batalha do Passo do Rosário, em 20 de fevereiro de 1827. A falta do conhecimento sobre o efetivo, valor e dispositivo inimigo na região do Passo do Rosário, bem como não saber tirar

vantagens das características do terreno foi à razão do insucesso do Marquês naquela campanha.

Durante a Guerra contra Oribe e Rosas (1851-1852), o Marquês de Caxias realizou reconhecimentos na costa portenha com a finalidade de levantar pontos de desembarque, sobressaindo a importância do conhecimento do terreno para a execução de uma operação militar. (FONTES, 2008, p. 15)

Em plena Guerra do Paraguai, Caxias utilizou pela primeira vez a aeroestação (balão) em operações militares, para fazer a vigilância e obter informações sobre a área de operações. O emprego desse instrumento, naquele momento, demonstrou a importância de meios especiais, na execução da atividade de Inteligência, necessários para uma operação militar.

Na Revolta de Canudos, no sertão da Bahia, a deficiência do emprego da Inteligência foi determinante para o insucesso das expedições militares enviadas ao arraial. Analisando-as, observam-se algumas falhas cometidas sob a ótica da Inteligência como a falta de conhecimento sobre o dispositivo, composição e valor dos revoltosos, desconhecimento do ambiente operacional e das características especiais do terreno, entre outros. (FONTES, 2008)

Durante a 2ª Guerra Mundial, a Força Expedicionária Brasileira destacou-se pelo emprego do 1º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado para cumprir missões de combate e de vigilância, esta última para o levantamento de informações.

A Atividade de Inteligência no Brasil, outrora denominada de Informações, ocorreu com o advento do Conselho de Defesa Nacional, mediante o Decreto nº. 17.900, de 29 de setembro de 1927. Esse Conselho, constituído pelo Presidente da República e pelos Ministros de Estado, tinha por destinação entre outras, a tarefa de coordenar a produção de conhecimentos sobre questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral referente à defesa da Pátria. 4.376, de 13 de setembro de 2002. (BRASIL, 2020)

Diversas foi às reformulações havidas no citado Conselho e no desenvolvimento da Atividade de Informações, ao longo do processo político regional, sendo importante fazer referência à criação do Serviço Federal de Informações, conforme o Decreto-Lei nº. 9.775-A, de 6 de setembro de 1946, com a competência de “superintender e coordenar as atividades de Informações que interessassem à Defesa Nacional”.

Além disso, o momento histórico em que o SFICI foi concebido, passando a executar as atividades de Informações e Contrainformações, configurava-se pela luta ideológica que caracterizou a “Guerra Fria”, envolvendo duas grandes potências. De um lado os Estados Unidos da América, de outro, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Esse fato implicou, necessariamente, a inserção de outras nações neste conflito pela disputa de hegemonia, entre elas o Brasil. Esse fator estimulou a estrutura brasileira a cuidar da questão ideológica, com predominância. (BRASIL, 2020)

Mais adiante, o início da década de 60 apresentou-se um cenário bastante conturbado, gerando gradativas manifestações de diversos segmentos da sociedade, tendo

resultado na Revolução Democrática de 31 de março de 1964. Na ocasião houve significativa reformulação na gestão administrativa do País onde foi extinto o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI - 1946 a 1964) e criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), em 13 de junho de 1964, conforme a Lei nº. 4.341.

O SNI não recebeu atribuições muito diferentes das até então conhecidas do SFICI, cabendo a ele “superintender e coordenar as atividades de Informações e Contrainformações, em particular as que interessam à Defesa Nacional”.

Durante os anos de 1964 a 1985, os governos daquele período trataram de organizar as atividades de Informações, mediante a definição de um ordenamento jurídico peculiar, a composição de um sistema central e de subsistemas setoriais, a criação da Escola Nacional de Informações e a formação de uma Doutrina, também de caráter nacional.

Na reforma administrativa efetuada pelo Governo Collor de Melo, foi extinto o SNI, criada a Secretaria de Assuntos Estratégicos, e, nesta, definido espaço para a Atividade de Inteligência e instituídos como organismos responsáveis por suas atribuições o Departamento de Inteligência, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e as Agências Regionais.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso recebeu essa estrutura ao assumir em 1995. E, de acordo com a medida Provisória nº. 813, de 1º de janeiro 1995, foi o poder Executivo autorizado a criar a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), autarquia Federal vinculada à Presidência da República, com a finalidade de planejar e executar atividades de natureza permanente relativas ao levantamento, coleta e análise de informações estratégicas, planejar e executar atividades de natureza sigilosa necessárias à segurança do Estado e da sociedade.

O Sistema Brasileiro de Inteligência foi instituído pela Lei 9.883, de 7 de dezembro 1999, com o objetivo de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do Brasil.

O Art. 1º da Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999, define o que é o SISBIN e conceitua a Inteligência e Contrainformação conforme abaixo destacado:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como Contrainteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa. (BRASIL, 1999)

Sob a coordenação da ABIN, estabelecida por lei como seu órgão central, o SISBIN é responsável pelo processo de obtenção e análise de informações e produção de conhecimentos de Inteligência necessários ao processo decisório do Poder Executivo. Também atua na proteção das informações sensíveis e estratégicas do Estado brasileiro. (BRASIL, 2020)

Em 2017, foi aprovada a Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT), que define a Atividade de Inteligência da seguinte forma:

Exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A Atividade de Inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:

I - Inteligência: atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;

II - Contrainteligência: atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2020)

Nascido da Doutrina de Segurança Nacional, formulada pela Escola Superior de Guerra (ESG), a partir de 1964, o Sistema de Inteligência do Exército proporcionou, ao longo de quase 45 anos, o conhecimento necessário ao assessoramento dos chefes militares. A conjuntura nacional e internacional, todavia, evoluiu com extrema rapidez e surgiram novas condicionantes que influenciaram a Força Terrestre, obrigando-a atualizar-se e adaptar-se à nova situação.

O Centro de Informações do Exército foi criado em 1967, era a denominação de um dos serviços de inteligência do governo brasileiro, sendo renomeado como Centro de Inteligência do Exército, a partir de 1993. Uma das consequências dessa nova situação foi a criação da Escola de Inteligência Militar do Exército, em 1994, com o objetivo de formar recursos humanos na área de Inteligência Militar no Exército Brasileiro.

Atualmente, a maioria das Grandes Unidades (GU), Divisões de Exército (DE) e Comandos Militares de Área (C Mil A) possuem Órgãos de Inteligência, o Grupo de Operações de Inteligência (Gp Op Intlg), no caso das Brigadas (Bda) e DE, e a Companhia de

Inteligência (Cia Intlg) no C Mil A. Cabe destacar a criação do primeiro Batalhão de Inteligência Militar (6º Batalhão de Inteligência Militar), na cidade de Campo Grande- MS.

De acordo com o Repertório de Conhecimentos Necessários (RCN), esses Órgãos de Inteligência OI(s) acompanham as diversas expressões do poder nacional, além de serem empregados, sobretudo, na proteção de suas instalações, materiais, pessoas, documentos, informações, meios de comunicação, enfim, na sua segurança orgânica, ou seja, no campo da Contraineligência.

#### 4.1 INTELIGÊNCIA MILITAR

A informação é essencial para o planejamento e para a execução das operações militares, desde o mais baixo escalão tático até o mais alto escalão estratégico. As forças que executam as Op GLO sem dispor de conhecimentos oportunos e úteis desperdiçam tempo, material e o esforço executado.

Os conhecimentos de Inteligência produzidos são de grande importância para os Comandantes de qualquer nível. Tal importância decorre do fato de que a Atividade de Inteligência está presente tanto nas ações de medidas preventivas, acompanhando a atuação de segmentos que reúnem potencial para transformarem-se em Forças Adversas, quanto nas ações e medidas operativas, proporcionando o assessoramento adequado ao Comandante para a tomada de decisão.

Nas orientações estratégicas da Política Nacional de Defesa (PND 2016), observamos, na parte de Fundamentos, o conceito de Defesa Nacional conforme abaixo descrito:

2.1.1 A PND expressa os objetivos a serem alcançados com vistas a assegurar a Defesa Nacional, conceituada como o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

2.1.2 Portanto, a Política Nacional de Defesa atua no sentido de contribuir para a percepção de um estado de Segurança Nacional, entendida como a condição que permite a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos interesses nacionais, livre de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a **garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais**. (grifo nosso) (PND 2016)

Essa Política Nacional de Defesa foi concebida segundo os seguintes posicionamentos:

XIV. Manter as Forças Armadas adequadamente preparadas e equipadas a fim de serem capazes de cumprir suas missões constitucionais, e prover a adequada capacidade de dissuasão. (PND 2016)

Entre os Objetivos Nacionais de Defesa estabelecidos na PND 2016, destacamos abaixo, o seguinte objetivo e sua descrição:

I. Garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial.  
Trata-se de assegurar a condição inalienável de fazer valer a vontade nacional e de exercer a última instância da autoridade do Estado, sobre o conjunto das instituições, bens nacionais, direitos e obrigações, valores e costumes, **bem como a estabilidade da ordem jurídica em todo o território nacional.** (grifo nosso) (PND 2016)

A Estratégia Nacional de Defesa (END), atualizada em 2016, estabelece importantes conceitos descritos a seguir:

#### Poder Nacional

Assim, entende-se o Poder Nacional como a capacidade que tem a Nação para alcançar e manter os Objetivos Nacionais, em conformidade com a vontade nacional, manifestando-se nas Expressões Política, Econômica, Psicossocial, Militar e Científico-tecnológica.

O preparo do Poder Nacional consiste de um conjunto de atividades executadas com o objetivo de fortalecê-lo, seja pela manutenção ou aperfeiçoamento do poder existente, seja por meio da transformação do potencial em poder. A eficiência de tal preparo depende de políticas e estratégias que propiciem as condições necessárias ao processo de desenvolvimento do País.

...

São consideradas Capacidades Nacionais de Defesa aquelas compostas por diferentes parcelas das expressões do Poder Nacional. Elas são implementadas por intermédio da participação coordenada e sinérgica de órgãos governamentais e, quando pertinente, de entes privados orientados para a defesa e para a segurança em seu sentido mais amplo. Assim, destacam-se dentre as Capacidades Nacionais de Defesa: as Capacidades de Proteção, de Dissuasão, de Pronta-resposta, de Coordenação e Controle, de Gestão da Informação, de Mobilidade Estratégica e de Mobilização.

...

**A Capacidade de Gestão da Informação** visa a garantir a obtenção, a produção e a difusão dos conhecimentos necessários à coordenação e ao controle dos meios de que dispõe a Nação, proporcionando o acesso à Inteligência aos tomadores de decisão e aos responsáveis pelas áreas de Segurança Pública e de Defesa Nacional, em todos os escalões. **O Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN é a sua estrutura principal.** Essa capacidade proporciona condições para a ação preventiva do poder público e contribui para a eficácia dos meios operativos das Forças Armadas e dos meios de segurança pública.

Para atender a essa capacidade, foi estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (2016) a seguinte Ação Estratégica de Defesa (AED):

OND-1: GARANTIR A SOBERANIA, O PATRIMÔNIO NACIONAL E A INTEGRIDADE TERRITORIAL.

ED-1 Fortalecimento do Poder Nacional

...

AED-5 Fortalecer o Sistema Brasileiro de Inteligência. (END, 2016)

A Doutrina de Inteligência de Defesa (DID) conceitua a Atividade de Inteligência como sendo:

a) É a atividade técnico-militar especializada, com base em processo mental, permanentemente exercida, com a finalidade de produzir e salvaguardar conhecimentos de interesse da Defesa.

b) A Atividade de Inteligência de Defesa (AID) é exercida em dois ramos: a Inteligência e a Contraineligência (CI). Esses ramos devem ser entendidos como indissolúvelmente ligados, significando que ambos são parte de um todo. (BRASIL, p.17, 2016)

Para Sherman Kent, a Inteligência Estratégica se limita somente ao campo externo, e “consiste na busca de conhecimentos sobre os quais as nações exteriores do nosso País devem basear-se na paz e na guerra”. (KENT, 1967)

Contudo, compreender melhor sua finalidade é importante para o melhor emprego da Atividade de Inteligência Militar e pode ser aplicado, também, em assuntos voltados para a Garantia da Lei e da Ordem no ambiente interno.

Conforme previsto no manual EB20-MF-10.107 (Inteligência Militar Terrestre), os meios de obtenção que apoiam a Inteligência no nível estratégico podem, também, obter dados que atendam as necessidades de inteligência e prioridades dos níveis tático e operacional. Da mesma forma, em determinadas situações, estes dois últimos níveis podem cumprir missões do nível estratégico.

Dentro desse contexto, o Conhecimento de Inteligência, em nível estratégico, para a Escola Superior de Guerra, é:

[...] o resultante da obtenção, análise, interpretação e disseminação de conhecimentos sobre as situações nacional e internacional, no que se refere ao Poder Nacional, aos Óbices, às suas Vulnerabilidades, às Possibilidades e outros aspectos correlatos, com possível projeção para o futuro. (ESG, 2009, v. II, p. 94)

O emprego da Atividade de Inteligência nas Op GLO é fator primordial à obtenção do sucesso, uma vez que a produção do conhecimento acerca das possibilidades e limitações do inimigo e do ambiente operacional é um dado fundamental ao processo decisório dos comandantes em qualquer nível. A Atividade de Inteligência é dinâmica e está presente em todas as fases de uma operação militar, bem como em todos os níveis (estratégico, tático e operacional), seja ela operação de guerra ou de não guerra.

Para melhor compreendermos a Inteligência Militar (IM), é necessário rever alguns conceitos constantes em manuais militares do EB. O manual EB20-MF-10.107 (Inteligência Militar Terrestre) apresenta a seguinte definição:

A IM é o conjunto de atividades e tarefas técnico-militares exercidas em caráter permanente, com os objetivos de produzir conhecimentos de interesse dos comandantes e seus estados-maiores, em todos os níveis, bem como proteger conhecimentos sensíveis, instalações e pessoal do EB contra ações da Inteligência oponente. (BRASIL, p. 4-1, 2015)

Ainda, no mesmo manual, encontramos outra importante definição acerca do emprego da Atividade de Inteligência Militar:



4.4.1 A Inteligência Militar é empregada basicamente para produzir conhecimento de interesse para o planejamento e o emprego da F Ter em todo o espectro dos conflitos, particularmente em atendimento às situações definidas pela Estratégia Militar de Defesa, em operações ofensivas e defensivas.

4.4.2 Assim, no contexto das Operações no Amplo Espectro, a Inteligência Militar atua também em **Operações de Pacificação** e em Operações de Apoio a Órgãos Governamentais, incluindo as ações de Garantia da Lei e da Ordem e as ações subsidiárias (grifo nosso)

4.4.2.1 Nestes casos, assessora os comandantes e os estados-maiores quanto às situações e condicionantes que envolvem o emprego nesse tipo de operação. (BRASIL, p. 4-2, 2015)

A natureza e as possibilidades das Forças Adversas (F Adv) exigem para o planejamento e aplicação de medidas eficazes, uma produção contínua de conhecimentos precisos e oportunos, e a adoção de medidas de Contrainteligência.

#### **4.1.1 Sistema de Inteligência do Exército**

O Sistema de Inteligência do Exército funciona buscando permanente atualização doutrinária, na evolução das estruturas organizacionais e na busca de novos recursos tecnológicos. Foi estruturado para a produção e salvaguarda dos conhecimentos necessários ao cumprimento das missões do Exército, integrando os dados provenientes das fontes humanas, de sinais e de imagens, para a produção do conhecimento. O Estado-Maior do Exército é o Órgão Central do Sistema de Informação do Exército. Cabe à 2ª Subchefia, a orientação geral e normativa, a supervisão e o acompanhamento das atividades do SIEx.

Conforme descrito no manual EB20-MF-10.107 (Inteligência Militar Terrestre), o SIEx compreende os órgãos e as pessoas do EB que, sob a responsabilidade dos comandantes, chefes ou diretores, estão envolvidos na execução das atividades e tarefas de Inteligência ou que estão ligados à sua regulamentação e normatização. O Sistema produz, continuamente, os conhecimentos necessários para que o EB permaneça preparado e em condições de ser empregado contra quaisquer ameaças à soberania ou à integridade do País, atuando em Operações no Amplo Espectro em atendimento às situações de emprego previstas na Constituição e na Estratégia Militar de Defesa. (BRASIL, 2015, p.7-1)

A concepção do SIEx é baseada em três funções gerais, que são desenvolvidas por todos os componentes da estrutura do sistema: a obtenção, a análise e o suporte. Os meios de obtenção atuam no Ambiente Operacional (Amb Op) como sensores de dados sobre as ameaças e oportunidades existentes. (BRASIL, 2015, p.7-1)

Os meios de análise produzem os conhecimentos que irão subsidiar os comandantes e seus estados-maiores, nos diversos níveis. Os meios de suporte permitem a ligação dos meios de obtenção com os de análise, empregando a Tecnologia de Informação e Comunicações (TIC). Também fornecem insumos tecnológicos para a otimização das ações

de ambos, seja por ferramentas de análise, seja por sistemas de gestão de banco de dados. Outra tarefa importante dos meios de suporte é realizar a interação com os usuários que utilizam os conhecimentos produzidos nas estruturas de Inteligência. (BRASIL, 2015, p.7-2)

#### 4.1.1.1 Estruturação do SIEx

No capítulo 7 do manual EB20-MF-10.107 (Inteligência Militar Terrestre), O Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) estrutura-se da seguinte forma:

7.3.1 O SIEx estrutura-se em todos os escalões do EB para produzir os conhecimentos necessários a cada um dos níveis decisórios.

7.3.2 Os meios de análise materializam-se na Seção de Inteligência (2ª Seção) de cada OM apoiada em sua Central de Inteligência Militar (CIM). A 2ª Seção de OM também é designada como Agência de Inteligência (AI) no âmbito do SIEx.

7.3.3 Os meios de obtenção podem ser especializados ou não especializados. Os especializados, existentes nas OM de Inteligência de cada escalão (no âmbito do SIEx, são também designados como Órgãos de Inteligência - OI), empregam técnicas operacionais específicas para a busca de dados. Os não especializados, orgânicos das OM subordinadas de cada comando, realizam ações de reconhecimento e vigilância.

7.3.4 No esforço de obtenção de dados, também são considerados os meios da Marinha, da Força Aérea, das forças auxiliares e outras agência de estado, além de organizações civis colocados à disposição de cada escalão para as ações de Inteligência.

7.3.5 O Centro de Inteligência do Exército (CIE) é o órgão central do SIEx, proporcionando uma estrutura de suporte para o fluxo de conhecimento e para o gerenciamento do Sistema.

7.3.6 O Comando de Operações Terrestres (COTer) e o CIE mantêm rotinas de trabalho na Atividade de Inteligência para a permanente avaliação de riscos e, principalmente, para suprir as necessidades de conhecimento, visando ao emprego da tropa.

7.3.7 No curso de operações militares, o Comando da Força Terrestre Componente (FTC) - ou da Força Operativa - centraliza as coordenações de Inteligência e o CIE realiza as ações de aprofundamento, podendo reforçar os elementos de emprego com meios e conhecimentos necessários.

As agências classe “A”, representadas pelos Comandos Militares de Área, possuem as seguintes missões e atribuições:

##### **Missões:**

- Planejar, orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de Inteligência em sua área de responsabilidade.
- Produzir e difundir conhecimentos necessários, segundo as prioridades constantes do seu Repertório de Conhecimentos Necessários (RCN) (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p. 12/58)

##### **Atribuições:**

- Elabora e mantém atualizado o seu Plano de Inteligência, baseando-se no PIEx.
- Aciona a Cia Intlg e as Ag subordinadas, visando à produção do conhecimento.
- Liga-se a outros OI e a outras (Agências) AI localizados na mesma área.
- Busca dados com seus meios, na sua área.
- Produz conhecimentos de Inteligência desde o Informe até Estimativa, de caráter regional, além de Relatórios Periódicos e/ou Especiais. (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p.14/58)

As agências classe “B”, dos Comandos Regionais, Divisionários, das Grandes Unidades, têm como missões e atribuições:

**Missões:**

- Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de Inteligência em sua área de responsabilidade, produzindo e difundindo conhecimentos necessários do seu repertório, constantes de seu Plano de Inteligência. (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p. 14/58)

**Atribuições:**

- Elabora e mantém atualizado o seu Plano de Inteligência, baseando-se nos Planos dos C Mil A respectivos.  
 - Aciona as AI subordinadas, visando à produção do conhecimento.  
 - Liga-se a outros OI e a outras AI localizados na mesma área.  
 - Busca dados com seus meios, na sua área.  
 - Produz o Informe, a Informação e a Apreciação, além de Relatórios Periódicos e/ou Especiais. (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p.14/58)

As agências classe “C”, das organizações militares, escalão unidade e subunidade, têm como missões e atribuições:

**Missões:**

- Organizar e realizar a coleta de dados, em caráter permanente e contínuo, difundindo os conhecimentos e dados obtidos para a Agência a que estiver diretamente subordinado. (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p. 14/58)

**Atribuições:**

- Coleta dados, processa Informes e os difunde segundo o Canal de Comando ou Técnico.  
 - Solicita apoio de um OI do Escalão Superior quando for necessário proceder a ações de busca ou operações de Inteligência.  
 - Realiza ações de busca, apenas, quando possuir meios e pessoal devidamente especializados, cumprindo ordem expressa do Cmt da OM. (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p.14/58)

As Agências Especiais têm as seguintes atribuições:

- Acionam AI subordinadas e produzem conhecimentos específicos.  
 - Adidos: - coletam dados;  
 - produzem o Informe, a Informação e a Apreciação, além de Relatórios;  
 - elaboram Levantamentos Estratégicos de Área;  
 - difundem conhecimentos para o CIE;  
 - acionam militares brasileiros no exterior para coleta de dados. (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p.15/58)

As agências classe “A”, “B” e “C” e Especiais exercem importante trabalho, tendo em vista que elas podem direcionar um pedido de busca para uma GU que possua OI, que por sua vez, poderá ordenar uma busca para o Gp Op Intlg, facilitando a integração do SIEx e os demais sistemas do EB.

A operação de coordenação e cooperação que ocorre entre agências é classificada pelo Exército Brasileiro com as seguintes características:

As Operações de coordenação e cooperação com agências compreendem o apoio prestado por elementos da F Ter, por meio da interação com outras agências, definido em diploma legal, com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos e que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções. No território nacional, esse apoio é regulado por diretrizes baixadas em ato do Presidente da República. (BRASIL, 2020)

A produção e a utilização do conhecimento de Inteligência segue um modelo que é chamado de ciclo de conhecimento.

Para melhor compreendermos como se dá o emprego da Atividade de Inteligência Militar, é necessário compreendermos esse ciclo, conforme o conceito abaixo:

6.1.1 O Ciclo de Inteligência é definido como uma sequência ordenada de atividades, segundo a qual dados são obtidos e conhecimentos são produzidos e colocados à disposição dos usuários de forma racional. Este faseamento é cíclico, compreendendo a orientação, a obtenção, a produção, a difusão para o comandante e seu estado-maior e para outros decisores.

6.1.2 A credibilidade dos conhecimentos produzidos depende diretamente da constante reavaliação dos procedimentos executados durante o Ciclo de Inteligência. As atividades e tarefas de Inteligência são reorientadas sempre que preciso.

6.1.3 Para que o produto da Inteligência Militar seja efetivo, é necessário que haja uma constante realimentação no ciclo de modo que ele se mantenha atualizado e capaz de responder às necessidades do usuário. (BRASIL, p. 6-1, 2015)

O Ciclo de Inteligência Militar é composto por fases que são ligadas às Agências de Inteligência, que, para auxiliar no processo decisório do Comandante, levantam as necessidades, reorientam a busca dos dados e realizam a análise do conhecimento. (EB20-MF-10.107 - 2015, p.6-1)

A produção do conhecimento necessita muitas vezes da obtenção de dados protegidos por medidas de segurança, inacessíveis pela via ostensiva, requerendo o emprego de ações especializadas para superar os obstáculos que protegem aqueles dados, caracterizando a Busca. Já, a Coleta, é caracterizada pela obtenção de dados que não estão protegidos por medidas de segurança.

Conforme se observa no Manual EB20-MF-10.107:

6.3.9.1 As Op Intlg são ações especializadas voltadas para a busca de dados protegidos, no contexto da obtenção de dados e integradas ao conceito de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos (IRVA).

6.3.9.2 As Op Intlg destinam-se a obter conhecimentos específicos sobre uma determinada área geográfica ou de atividades humanas, mediante um planejamento detalhado. Elas podem contribuir para a neutralização das tentativas perpetradas pelas forças oponentes de busca. (BRASIL, p.6-4, 2015)

As IP 30-4, Operações de Inteligência, caracterizam a Busca da seguinte forma:

a. É a atividade sigilosa voltada para a obtenção de dados não disponíveis e protegidos por medidas de segurança estabelecidas por quem os detém.

- b. Exige, para a sua execução, pessoal especializado e emprego de técnicas operacionais.
- c. Em combate, a Busca é realizada, também, por meio de processos próprios das operações militares convencionais - interrogatório de prisioneiros, patrulhas de reconhecimento, Reconhecimento em Força, emprego da Guerra Eletrônica e outros. (BRASIL, 1996, p.2-2)

Para a execução das Operações de Inteligência são exigidos conhecimentos variados que tornam o Homem de Operações eficiente no emprego das diversas técnicas operacionais.

Estas técnicas são instrumentos indispensáveis a superação das dificuldades impostas pelas Forças Adversas, e ao consequente cumprimento das missões. Além da finalidade precípua de busca e de apoio, as técnicas operacionais englobam procedimentos voltados para as Operações de Inteligência.

Entre as principais técnicas operacionais utilizadas pela Atividade de Inteligência, destacamos as seguintes:

- Observação Memorização e Descrição;
- Reconhecimento Operacional;
- Estória-Cobertura;
- Disfarce;
- Entrevista;
- Recrutamento Operacional;
- Vigilância;
- Comunicações Sigilosas; e
- Emprego de meios eletroeletrônicos.

#### 4.2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA MILITAR

Conforme consta no Catálogo de Capacidades do Exército / EB20-C-07.001, publicado no Boletim do Exército nº 1, de 2 de janeiro de 2015 (Portaria nº 309-EME, de 23 de dezembro de 2014) observa-se o seguinte:

As capacidades do Exército são traduzidas em capacidades militares terrestres e capacidades operativas que visam à manutenção de um permanente estado de prontidão para o atendimento das demandas de segurança e defesa do País, contribuindo para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando para o desenvolvimento e o bem-estar social. (BRASIL, 2015)

A Inteligência é considerada uma capacidade operativa que é a aptidão requerida a uma força ou organização militar, para que possam obter um efeito estratégico, tático ou operacional. É obtida a partir de um conjunto de sete fatores determinantes, inter-relacionados

e indissociáveis: Doutrina, Organização, Processos, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura. A Inteligência é capaz de proporcionar os conhecimentos necessários para apoiar os processos decisórios e para a proteção dos ativos da Força Terrestre. (BRASIL, 2015)

A Atividade de Inteligência está ligada a capacidade militar terrestre na superioridade de informações que é traduzida por uma vantagem operativa derivada da habilidade de coletar, processar, disseminar, explorar e proteger um fluxo ininterrupto de informações aos comandantes em todos os níveis, ao mesmo em que se busca tirar proveito das informações do oponente e/ou negarem-lhe essas habilidades. É possuir mais e melhores informações do que o adversário sobre o ambiente operacional. Permite o controle da dimensão informacional (espectros eletromagnético, cibernético e outros) por determinado tempo e lugar. (BRASIL, 2015)

A Atividade de Inteligência Militar está dividida em 02 (dois) ramos que estão interligados: Inteligência e Contraineligência. Conforme previsto no manual EB20-MF-10.107 (Inteligência Militar Terrestre), os ramos Inteligência e Contraineligência podem ser conceituados da seguinte maneira:

**5.2 RAMO INTELIGÊNCIA** 5.2.1 O ramo Inteligência desenvolve seus trabalhos orientado pelas necessidades de conhecimentos definidas pelos seus usuários, de forma permanente, com vistas a reduzir o grau de incerteza que cerca o processo decisório da F Ter, em qualquer situação e em qualquer escalão. 5.2.2 Os trabalhos de produção de conhecimentos realizados pelo ramo Inteligência são desenvolvidos seguindo o denominado Ciclo de Produção do Conhecimento. 5.2.3 O ramo Inteligência tem como objetivos: a) acompanhar e estudar as Expressões do Poder e aspectos relacionados à geografia do território nacional; b) acompanhar e estudar as expressões do Poder Nacional e aspectos da geografia de Países estrangeiros, bem como os diversos organismos supranacionais; e c) ser um eficaz instrumento de apoio à decisão em qualquer nível, pela produção de conhecimentos oportunos e relevantes.

**5.3 RAMO CONTRAINTELIGÊNCIA** 5.3.1 A Contraineligência (C Intlg) é o ramo voltado para a prevenção, detecção, obstrução e neutralização da atuação da Inteligência adversa e das ações de qualquer natureza que possam se constituir em ameaças à salvaguarda de dados, informações, conhecimentos e seus suportes, tais como documentos, áreas, instalações, pessoal, materiais e meios de tecnologia da informação. 5.3.2 Por sua natureza, as atividades e tarefas ligadas a C Intlg estão afetas à Função de Combate Proteção. Elas permitem identificar, prevenir e mitigar ameaças às forças e aos meios vitais para as operações, de modo a preservar o poder de combate e a liberdade de ação. Permitem, também, preservar estruturas e sistemas críticos do País e preservar populações civis. Entre as ameaças, incluem-se os efeitos dos desastres naturais. 5.3.3 As atividades e tarefas afeitas a esse ramo são desenvolvidas de forma constante e ininterrupta, buscando-se a antecipação às potenciais ações hostis contra a Força, dentro de uma concepção preventiva e proativa. 5.3.4 Sua concepção considera essencialmente que cada um dos integrantes do EB tem responsabilidades para com as atividades e tarefas de proteção da Força. Envolve comportamentos, atitudes preventivas, pró-atividade e adoção consciente de medidas efetivas. 5.3.5 O foco da contraineligência está na operação de Inteligência adversa, na sabotagem, no terrorismo, na propaganda nociva e em outras ações contra o País e contra o EB. 5.3.6 Tais ameaças podem se valer da negligência de pessoas responsáveis pela salvaguarda de informações e de ações ocasionais promovidas por terceiros, de forma violenta ou não, que gerem prejuízos para a salvaguarda do pessoal, de dados, de informações, de conhecimentos, do material,

de áreas ou de instalações. 5.3.7 São objetivos do ramo contrainteligência: a) impedir que ações hostis de qualquer natureza comprometam dados, informações, conhecimentos e sistemas a eles relacionados; levem à perda de armamento, equipamento, e materiais de emprego militar; provoquem danos à integridade física de pessoal militar ou população civil nacional ou amiga; inviabilizem a utilização de áreas, instalações e meios de transporte; e atentem contra qualquer segmento do Exército, de forma direta ou indireta; b) impedir a realização de atividades de espionagem, sabotagem, propaganda hostil, terrorismo ou desinformação; e c) induzir o centro de decisão do adversário a posicionar-se de forma equivocada. (BRASIL, p. 6-1, 2015)

#### 4.2.1 Central de Inteligência

A Atividade de Inteligência Militar dever ser empregada em apoio a uma Operação de GLO de modo eficiente e eficaz, portanto, é necessário rever os fundamentos da Central de Inteligência. Conforme previsto na Nota de Coordenação Doutrinária (NCD) do Centro de Inteligência do Exército (CIE):

- a. É uma estrutura dotada de pessoal e equipamentos com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos com oportunidade; em apoio ou não a uma operação com emprego de tropa.
- b. A estrutura e os meios de uma Central de Inteligência estão diretamente relacionados com a Operação a ser apoiada, com a complexidade dos conhecimentos necessários e com o volume de meios de obtenção de dados das diversas fontes empregadas.
- c. Visualiza-se o funcionamento da Central de Inteligência, antes, durante e após o desencadeamento de uma Operação com emprego de tropa.
- d. É montada para coordenar e integrar os trabalhos dos meios de obtenção com os meios de análise a fim de reorientar as ações de busca, reconhecimento e vigilância com oportunidade. Deve contar com a participação de especialistas de todas as fontes de dados. (BRASIL, p.1, 2012)

Para seu correto funcionamento, deve permitir a integração rápida e eficiente, em tempo real, de dados e conhecimentos oriundos das diversas fontes, além de oferecer uma estrutura flexível, capaz de atender às necessidades de conhecimento dos Comandantes nos níveis estratégico, tático e operacional, conforme a situação exigir.

A organização da estrutura da Central de Inteligência basicamente compreende uma Chefia, uma Célula de Análise, uma Célula de Obtenção e uma Célula de Tecnologia e Comunicações. A missão de cada Célula integrante da C Intlg é descrita na NCD do CIE conforme explicitado abaixo:

##### 3.1 MISSÃO DA CÉLULA DE ANÁLISE

- a. É a estrutura componente da Central de Inteligência responsável pela análise e integração dos dados e conhecimentos obtidos das diversas fontes, redefinição do esforço de busca, visando a produção de conhecimentos.
- b. Deverá ser integrada por analistas de imagem, de sinais, de cibernética e de elementos de ligação de órgãos externos militares ou civis.

##### 3.2 MISSÃO DA CÉLULA DE OBTENÇÃO

- a.. É a estrutura componente da Central de Inteligência que, coordena, integra, e redireciona os meios das diversas fontes de obtenção de dados.

b. Suas atribuições básicas são:

- Coordenar, integrar, supervisionar e controlar os meios das diversas fontes.
- Ligar-se com os Órgãos de Inteligência para transmitir as redefinições do esforço de busca e as reorientações das equipes de busca, de acordo com as solicitações da Célula de Análise.
- Receber dados dos meios de obtenção e remetê-los para Analista Integrador.

### 3.3 MISSÃO DA CÉLULA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

a. É a estrutura composta por equipamentos, terminais e outros meios de Tecnologia e de Comunicações estabelecida com a finalidade de proporcionar o recebimento e a transmissão de dados/conhecimentos com segurança e oportunidade e desenvolver o exercício pleno da atividade de comando e controle e interligar os elementos envolvidos com as ações de Inteligência.

b. A Central de Inteligência deve possuir recursos tecnológicos eficazes e seguros e possibilitar expansão e/ou atualização de recursos tecnológicos sem sofrer solução de continuidade.

c. As principais funcionalidades disponíveis são:

- 1) Servidor de arquivos, centralizando a documentação recebida e gerada;
- 2) Servidor de autenticação para controle de acesso aos recursos computacionais;
- 3) Acesso a internet;
- 4) Serviço de impressão;
- 5) Telefones com tecnologia VoIP;
- 6) Tele e Videoconferência;
- 7) Apresentações Multimídia em tela interativa;
- 8) Controle de acesso (portas) e CFTV;
- 9) Sala de reuniões; e
- 10) Ambiente de trabalho para os órgãos externos. (BRASIL, 2020)

Nas últimas Op GLO onde a F Ter participou, foi estabelecida uma Central de Inteligência para o apoio as ações desenvolvidas durante o emprego da tropa. É nessa estrutura onde todas as ações desenvolvidas pela Inteligência Militar, no nível Tático, são coordenadas.

Segundo a NCD/CIE, cabe ao Chefe da Central receber as necessidades de conhecimento do Comandante da operação e direcionar os trabalhos dos analistas para o atendimento dessas necessidades. Além disso, é na C Intlg onde é realizada a integração de todo o conhecimento que chega nela, por meio das diversas fontes. A rápida e eficiente integração desses conhecimentos resulta na produção de um Conhecimento mais amplo possível.

Segundo Lowenthal (2009), citado por Cerávolo (2014 p 34), o modelo de Centrais de Inteligência foi se aprimorando ao longo da década de 1990, fazendo surgir uma série de centros de fusão chamados de Forças Tarefas Conjuntas para o Terrorismo compostos, na sua maioria, por profissionais de inteligência de órgãos policiais. (LOWENTHAL, 2009)

Após a investigação da atividade de inteligência desenvolvida na época do ataque às Torres Gêmeas, a Comissão do 11 de Setembro recomendou a organização de centros de inteligência de cunho regional ou funcional. Esses centros teriam analistas dispendo de todas as fontes e permitiriam o trabalho em conjunto com o foco em determinado tema. (LOWENTHAL, 2009)



A maior vantagem é a possibilidade da realização de uma análise interagências sem haver o domínio de nenhuma agência. As principais desvantagens são que os centros funcionais têm a tendência em focar no seu assunto e não dar consideração para outros temas. Isso prejudica o trabalho, pois às vezes os temas são ligados como o terrorismo e o narcotráfico. (LOWENTHAL, 2009)

#### **4.2.2 Nível Estratégico**

No nível estratégico, onde o conhecimento é o requerido para a formulação de planos e políticas nacionais ou internacionais, o CIE, órgão central do sistema de Inteligência, pode, durante a fase da orientação, desenvolver as seguintes atividades:

- planejar a execução da atividade de Inteligência relacionada especificamente com a Operação relacionada;
- determinar as necessidades de inteligência e prioridades inerentes às decisões do comandante e aos estudos e planos formulados;
- investir na qualificação de pessoal especializado para o Sistema de Inteligência;
- atribuir as prioridades às Necessidades de Inteligência;
- elaborar um Plano de Busca;
- supervisionar e fiscalizar as atividades ligadas ao Ciclo de Inteligência, particularmente a Busca;
- executar e atualizar do Plano de Inteligência;
- acompanhar a análise da evolução da situação; e
- orientar a instrução de Inteligência e de Contrainteligência.

#### **4.2.3 Nível Tático**

No nível tático, onde praticamente se desenrolará as atividades da Inteligência Militar em apoio as Op GLO, o Chefe da Central de Inteligência deverá estabelecer ligação com o Oficial de Inteligência da operação. Assim, além de cumprir as determinações do Escalão Superior, esses militares serão os responsáveis por atualizar o Plano de Inteligência do Escalão considerado e de estabelecer uma prioridade para as Necessidades de Inteligência (Elementos Essenciais de Inteligência - EEI e Outras Necessidades de Inteligência - ONI), se for o caso, atendendo as particularidades da área sob sua responsabilidade e em função dos possíveis problemas que possam existir.

Os EEI e ONI podem ser dados, informações ou conhecimentos, imprescindíveis à produção de conhecimentos operacionais, que o Comandante das Op GLO necessita em um

determinado momento, para correlacioná-los com outros conhecimentos disponíveis, a fim de tomar uma decisão que lhe permita o cumprimento da missão. Essa decisão tem em vista a escolha de uma Linha de Ação (LA) a ser executada.

Além do acompanhamento permanente da situação, outras providências devem ser tomadas para se acompanhar a conjuntura em boas condições, evitando o enfraquecimento do Exército. Nesse contexto, são sugeridas, dentre outras, as seguintes medidas:

- continuar os estudos de todos os aspectos que estariam envolvidos na integração dessas duas atividades;
- instituir um "canal de comunicação" eficiente entre a as agências de Inteligência Classe C, Órgãos de Inteligência e Central de Inteligência e autoridades competentes para promover a integração rápida e confiável;
- programar medidas de Contraineligência, melhorando a segurança das áreas e instalações, do pessoal e os meios de Tecnologia da Informação (TI);
- assessorar tecnicamente as autoridades envolvidas nas discussões, facilitando o entendimento das características dos sistemas e uma melhor compreensão de suas necessidades;
- definir claramente, no âmbito da C Intlg, responsabilidades pelas ligações funcionais, facilitando uma rápida ligação entre os interessados;
- promover a divulgação das competências e do trabalho, evitando que outras autoridades pratiquem atividades superpostas;
- facilitar aos integrantes dos OI, o acesso aos Bancos de Dados disponíveis no sistema, favorecendo a coleta de dados de interesse para a Inteligência;
- promover, cada vez mais, a conscientização do alto escalão da Força de que a Atividade de Inteligência deve ter o apoio dos Órgãos de Inteligência em suas respectivas áreas de responsabilidade; e
- concentrar na C Intlg de uma determinada operação, o controle das atividades de Inteligência sob-responsabilidade do Oficial de Inteligência do escalão considerado.

#### **4.2.4 Nível Operacional**

No nível operacional, esta inserida as técnicas operacionais do Exército que atuam como importantes vetores de Inteligência e, por serem os seus agentes especialistas no assunto, podem proporcionar valioso assessoramento aos planejadores e decisores envolvidos nas Op GLO, particularmente em situações que se desenvolvam sob o enfoque do tema operativo das operações contra forças oponentes e irregulares.

A definição de técnicas operacionais pode ser dada, segundo Soares (2008, *apud* ALMEIDA NETO, 2009, p. 60), como sendo “técnicas especiais de emprego de pessoal e material nas Operações de Inteligência”. Em outras palavras, habilidades desenvolvidas através da utilização de técnicas especializadas, que favorecem a execução das ações de busca, aumentando as potencialidades, possibilidades e operacionalidades, viabilizadas através do emprego de pessoal especializado e equipamentos específicos.

Para Almeida Neto, as técnicas operacionais mais conhecidas são:

A estória-cobertura (EC), a observação, memorização e descrição (OMD), a entrada, a vigilância, o reconhecimento, a desinformação, o recrutamento operacional, a provocação, a entrevista, o interrogatório, a interceptação de comunicações, o disfarce, as comunicações sigilosas, leitura da fala, defesa pessoal, tiro e o emprego de recursos tecnológicos (fotointerpretação, identificação de pessoas, entre outros) (2009, p. 60)

A infiltração, segundo Almeida Neto (2009, p. 61), não está no rol das técnicas operacionais, pois para ele trata-se de um “procedimento operacional que, para o seu sucesso, reclama o emprego de inúmeras técnicas operacionais a exemplo da EC, OMD, da entrada, da vigilância, do emprego de recursos tecnológicos, etc.”.

As “Operações de Inteligência”, que não são propriamente um ramo autônomo da atividade de inteligência, mas sim, segundo Simões Filho (2010, p. 16), “um conjunto de ações de busca, com o emprego de técnicas operacionais e meios especializados, planejado e executado com vista à obtenção de dados protegidos e de interesse dos trabalhos desenvolvidos por um Órgão de Inteligência”.

Sendo assim, as operações de inteligência podem ser conceituadas como um conjunto de ações de busca, com o emprego de técnicas operacionais próprias e meios especializados, planejadas e executadas com objetivo à captura de dados protegidos, negados ou indisponíveis, de interesse, em função dos trabalhos desenvolvidos por determinado Grupo de Inteligência, objetivando a necessidade de seus usuários, conforme veremos em alguns entendimentos descritos abaixo.

Para Almeida Neto, a definição de Operações de Inteligência pode ser descrita da seguinte forma:

“Conjunto de ações planejadas, como, com o emprego de técnicas operacionais e meios especializados para a realização da busca”, não se vislumbra naquelas, propriamente um ramo autônomo da atividade de inteligência, mas sim um instrumento auxiliar da inteligência em sentido estrito e da contrainteligência para a realização de dados negados ou indisponíveis e, em certas situações, para a “neutralização de ações adversas”. (2009, p. 58-59)

Já para Gonçalves (2008, *apud* PEREIRA, 2009, p. 40), as operações de inteligência são definidas como sendo “o conjunto de ações técnicas destinadas à busca do dado negado”.

Ainda para Gonçalves (2008, *apud* PEREIRA, 2009, p, 40), nenhum serviço secreto pode desprezar as operações de inteligência, pois “tanto para a busca do dado quanto para a identificação e neutralização da inteligência adversa, garantindo-se a salvaguarda dos dados e informações próprios, as técnicas operacionais mostram-se imprescindíveis”.

Sendo assim, Almeida Neto classifica as operações de inteligência como sendo de duas espécies: exploratórias e sistemáticas.

As buscas exploratórias são aquelas encetadas para colher, em curto lapso temporal, dados necessários à produção de um conhecimento sobre um fenômeno específico que não se protraí no tempo.

As buscas sistemáticas, por sua vez, são aquelas que se alongam no tempo face à necessidade de acompanhamento permanente das atividades de determinado alvo. (2009, p. 59)

No que diz respeito às peculiaridades das operações de busca, principalmente em relação aos seus riscos, Almeida Neto comenta o seguinte:

Indiscutivelmente, é na realização das operações que a atividade de inteligência (demandante) encontra seu ponto mais crítico. Se em todas as suas vertentes tal atividade reclama do profissional envolvido a adoção de procedimentos e regras minudentes a fim de evitar insegurança ou a produção de um conhecimento inútil ou inexacto, no campo das operações, onde a inteligência (demandante) apresenta a sua face mais vulnerante e agressiva, tal necessidade revela-se ainda mais gritante. O planejamento de operações deve ser realizado de modo a abranger, quase que de modo paranoico, um conjunto de medidas detalhadas de controle, de segurança, de coordenação, de orientação e de avaliação sobre cada aspecto do alvo, do ambiente operacional e da própria equipe. As surpresas e os imprevistos, em tal seara, devem ser reduzidos a níveis bem próximos do zero. (2009, p. 59-60)

A produção do conhecimento necessita muitas vezes da obtenção de dados protegidos por medidas de segurança, inacessíveis pela via ostensiva, requerendo o emprego de ações especializadas para superar os obstáculos que protegem aqueles dados, caracterizando a Busca. Cabe destacar, que a C Intlg é a responsável pela orientação da Busca, coordenando os Órgãos de Inteligência para o esforço, de acordo com as necessidades da Operação.

Essas Operações de Inteligência visam assegurar, em seus diferentes níveis, a obtenção de dados indispensáveis para a elaboração de conhecimentos que servirão de suporte para um adequado assessoramento decisório, concorrendo assim, para a aplicação de medidas oportunas e apropriadas aos planejamentos.

Para a obtenção do dado negado, a Atividade de Inteligência utiliza todas as fontes disponíveis. Dessa maneira, o Exército Brasileiro, no manual EB20-MF-10.107 (Inteligência Militar Terrestre), classifica as fontes, em função dos meios disponíveis, em:

3.2 Inteligência de Fontes Humanas, 3.3 Inteligência de Imagens, 3.4 Inteligência Geográfica, 3.5 Inteligência por Assinatura de Alvos, 3.6 Inteligência de Fontes Abertas, 3.7 Inteligência de sinais, 3.8 Inteligência Cibernética, 3.9 Inteligência Técnica, 3.10 Inteligência Sanitária. (BRASIL, p. 3-1, 2015)

A fonte humana é a que menos produz dados em quantidade, quando comparado com as outras fontes. Contudo, é a mais qualitativa, sendo a mais relevante para a produção do conhecimento. Já as fontes de sinais estão relacionadas com as emissões de comunicações e de não comunicações, em determinadas faixas de frequência e as fontes de imagens compõem-se de fotografias, mapas, cartas, etc. As demais fontes poderão ou não estar presentes em uma determinada operação. Cabendo assim, ao Chefe da C Intlg seu emprego.

As Operações de Inteligência têm como objetivo a busca de dados protegidos e de conhecimentos sigilosos de toda ordem sobre oponentes, agentes adversos e de áreas operacionais que contribuam para a execução da missão. O planejamento e a condução das operações dependem, fundamentalmente, dos dados obtidos e dos conhecimentos produzidos pelos Órgãos e Agências de Inteligência (OI/AI), orgânicos ou não, oportunamente difundidos ao escalão considerado. O ambiente operacional em que nos situamos e onde pretendemos atuar é permanentemente marcado pela incerteza. Neste quadro que opera a Inteligência Militar com a missão extremamente difícil de conduzir as atividades inerentes as Op GLO, reduzindo as incertezas, criando condições de assessoramento com responsabilidade, com finalidade de dar solução adequada a problemas que são parte permanente de sua área de atuação.

A ação do Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx) visa a assessorar os comandos da F Ter, em todos os escalões, quanto a possíveis conflitos que possam acarretar o emprego da tropa ou atingir a imagem da instituição. A ação correta e eficaz do Sistema de Inteligência do Exército tem por finalidade assessorar os comandos da Força Terrestre, em todos os escalões, reduzindo o grau de incerteza que é inerente as Operações de Garantia da Lei e da Ordem, minimizando situações que possam impactar negativamente a imagem da Força, contribuindo decisivamente para o sucesso na missão, aumentando, ainda mais, o grau de confiança da sociedade brasileira no Exército Brasileiro.

Ressalta-se que num conflito armado as informações são essenciais para emprego eficaz de uma tropa. A tomada de decisão depende de dados confiáveis e seguros. Uma informação incorreta despender recursos e quiçá a vida de muitos combatentes. Entretanto, uma informação confiável possibilita maiores chances de sucesso na missão que se pretende empreender. Por isso, os militares são treinados para a guerra de informação e contrainformação. A Força Terrestre possui centros especializados para formação de profissionais de inteligência como o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE). Esses centros integram o Sistema de Informações

Operacionais (SIOp) do EB que abrange o Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx). O SIOp compreende as seguintes áreas: comando e controle; manobra; inteligência; apoio de fogo; defesa antiaérea; guerra eletrônica; mobilidade, contramobilidade; proteção e logística.

#### 4.2.5 Medidas de Integração

O Exército Brasileiro possui uma estrutura sólida de Inteligência Militar, alicerçada na grande experiência e competência de seus integrantes. Tem por finalidade assessorar de forma correta e oportuna os comandantes em diferentes níveis sobre assuntos de interesse da instituição. A integração dos sistemas de inteligência é condição *sine qua non* para que planejadores e decisores obtenham uma consciência situacional mais efetiva, dando-lhes melhores condições para a tomada de decisão, o planejamento e a execução das operações.

A integração dos sistemas de inteligência das Forças Armadas e dos Órgãos De Segurança Pública também é um fator unanimemente aceito como essencial para o êxito das ações de combate ao crime organizado. Nesse sentido, é fundamental que haja um compartilhamento oportuno dos dados e informações que permitam o monitoramento e a atuação sobre os integrantes das organizações criminosas.

Para obter esse compartilhamento, algumas dificuldades têm de ser superadas, dentre as quais as de ordem técnica, referentes à falta e/ou incompatibilidade de equipamentos ou sistemas; as de natureza cultural, relativas à predisposição, por parte de integrantes de determinadas corporações, a não compartilhar dados e informações de valor, com o propósito de se obter a primazia no desencadeamento de ações futuras; e, por fim, a própria necessidade de compartimentação em função dos riscos de vazamento ou em decorrência da falta de conhecimento e confiança mútua para o compartilhamento seguro de informações.

A Inteligência de qualidade é essencial para que ao entrar numa determinada comunidade em face de uma determinada facção, se saiba previamente o que se vai encontrar e até onde se deve ir. Entretanto, que muito comumente se verifica o equívoco, principalmente por parte da mídia, de se considerar que o trabalho de inteligência pressupõe a ausência de confronto. Nesse caso, a inteligência não se destina a evitar o confronto, mas sim a assegurar que os objetivos de uma determinada operação sejam efetivamente alcançados.

Conforme está escrito no manual escolar ME 320 -5, Vocabulário da ECEME, “Integração é a ação de ligar um conjunto de subsistemas num todo lógico, de tal forma que as relações entre eles sejam mais importantes que os próprios subsistemas”. (BRASIL, 2002, p.133)

O projeto, iniciado em 2012 pelo Exército Brasileiro, prevê a implementação de um conjunto integrado de recursos tecnológicos - como sistemas de vigilância e monitoramento, tecnologia da informação, guerra eletrônica e inteligência - num prazo de dez anos.

As grandes operações são coordenadas pelos Ministérios da Justiça e da Defesa com ações centradas no trabalho de investigação e inteligência e na atuação conjunta de órgãos federais de segurança (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança).

Os conhecimentos de Inteligência produzidos são de grande importância para os comandantes de qualquer nível. Tal importância decorre do fato de que a Atividade de Inteligência está presente tanto nas ações e medidas preventivas, acompanhando segmentos que reúnem condições em se transformar em Forças Adversas, quanto nas ações e medidas operativas, proporcionando o assessoramento adequado ao comandante, para a tomada da decisão. Baseado nesses conhecimentos, a possibilidade de se tomar uma decisão com acerto aumentará as chances de sucesso da missão atribuída ao comandante. Nesse contexto, algumas medidas devem ser tomadas, torna-se imperioso integrar as ações de Inteligência no contexto de uma Op GLO para implementar melhor a integração dessas atividades.

Os desafios de ordem operacional nas operações de GLO e eventuais falhas nos níveis estratégico e tático podem ter consequências graves, causando repercussões para a Instituição. Por esse motivo, fruto da própria experiência da Instituição na condução de Operações de GLO relacionadas de combate ao crime organizado é levantado alguns fatores de nível operacional que devem ser considerados pelos planejadores e decisores ante a possibilidade de emprego do EB em operações dessa natureza. Assim, são apontadas questões relativas à capacitação, unidade de comando, inteligência e emprego de forças especiais.

Sobre a questão do controle operacional, há que se atentar que a Op GLO, no mais das vezes, acontecerá em ambiente Interagências, o que se verifica, em geral, nas operações militares, consoante ressalta o Manual EB20 MF 10.103:

**2.1.7** As operações militares devem ser consideradas prioritariamente em um ambiente conjunto, excluindo raras situações, em que elementos da F Ter conduzem operações terrestres de forma singular. Deve-se ter presente que, normalmente, a F Ter irá atuar em um contexto conjunto ou conjunto combinado e, na quase totalidade, no ambiente Interagências.

Conforme prevê o Manual EB20-MC-10.201, as operações interagências são definidas como interação das Forças Armadas com outras agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos.

## 5 CONCLUSÃO

A essência desse Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi à somatória de todos os elementos tratados ao longo das 79 páginas suprarreferenciadas, onde se procurou dar ênfase aos assuntos abordados para as ações de Segurança Pública pautando-se no emprego de forma recorrente das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Dentro desse contexto, sabendo-se que a utilização das Forças Armadas no combate à violência urbana, atividade policial, com seus contornos legais próprios, a questão norteadora desse trabalho é a necessidade de amplo conhecimento da Estrutura da Atividade de Inteligência Militar em Apoio as Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

Verificou-se que a Atividade de Inteligência Militar necessita estar permanentemente sendo empregada e atualizada, em virtude da confiança que a sociedade brasileira deposita no Exército Brasileiro, e, que por vezes, a Instituição se vê envolvida em situações que causam desgaste de sua imagem perante a opinião pública. Dessa maneira, é necessário integrar as ações de Inteligência no contexto de uma Op GLO com a finalidade de diminuir as incertezas que são inerentes ao emprego operacional, além de salvaguardar a integridade de seus integrantes. Assim, haverá uma contribuição para a melhoria da imagem da instituição, evitando questionamentos que possam advir a respeito da competência do EB em permanecer à frente da condução de importantes ações de Segurança Pública, no reestabelecimento da paz social.

A meta almejada foi mostrar ao leitor a importância e necessidade da Estrutura da Atividade de Inteligência Militar em Apoio as Op GLO, estando presente em todos os escalões do EB para produzir os conhecimentos necessários a cada um dos níveis decisórios. Os meios de análise materializam-se na Seção ou Agência de Inteligência de cada OM apoiada em sua Central de Inteligência Militar. Os meios de obtenção podem ser especializados ou não especializados. Os especializados, existentes nos Órgãos de Inteligência de cada escalão do SIEx, empregando técnicas operacionais específicas para a busca de dados. O não especializado, orgânicos das OM subordinadas de cada comando, realizam ações de reconhecimento e vigilância. No esforço de obtenção de dados, também são considerados os meios da Marinha, Força Aérea, Forças Auxiliares e outras agência de Estado, além de Organizações Civas colocados à disposição de cada escalão para as ações de Inteligência.

O CIE é o órgão central do SIEx, proporcionando uma estrutura de suporte para o fluxo de conhecimento e para o gerenciamento do Sistema. No curso das operações militares a Força Operativa centraliza as coordenações de Inteligência e o CIE realiza as ações de aprofundamento, podendo reforçar os elementos de emprego com meios e conhecimentos necessários. As Agências de Inteligência em todos os escalões do EB possuem variadas



missões e atribuições e exercem importante trabalho, tendo em vista que elas facilitam a integração do SIEx. Essas Agências acompanham as diversas expressões do poder nacional, além de serem empregados, sobretudo, na proteção de suas instalações, pessoal e material, documentos, informações e meios de comunicação, enfim, na sua segurança orgânica, no campo da Contrainteligência. As Operações de coordenação e cooperação compreendem o apoio prestado por elementos da F Ter, por meio da interação com outras agências, com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes com efetividade e menores custos, e que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções.

Foi visto que a Inteligência é considerada uma capacidade operativa, aptidão requerida a uma força ou organização militar, para que possa obter um efeito estratégico, tático ou operacional. A Atividade de Inteligência está ligada a capacidade militar terrestre na superioridade de informações, traduzida por uma vantagem operativa derivada da habilidade de coletar, processar, disseminar, explorar e proteger um fluxo ininterrupto de informações aos comandantes em todos os níveis, ao mesmo em que se busca tirar proveito das informações do oponente no ambiente operacional, por determinado tempo e lugar. A Atividade de Inteligência Militar para ser empregada em apoio a uma Op GLO exige uma Centra de Inteligência estruturada, dotada de pessoal e equipamentos com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos com oportunidade; em apoio ou não a uma operação com emprego de tropa.

A estrutura e os meios de uma C Intlg estão diretamente relacionados com a Operação a ser apoiada, pela complexidade dos conhecimentos necessários e com o volume de meios de obtenção de dados das diversas fontes empregadas, funcionando, antes, durante e após o desencadeamento de uma Operação. Deve permitir a integração rápida e eficiente, em tempo real, de dados e conhecimentos oriundos das diversas fontes, além de oferecer uma estrutura flexível, capaz de atender às necessidades de conhecimento dos Comandantes nos níveis estratégico, tático e operacional. A organização estrutural da C Intlg possui pessoal, material e equipamentos de obtenção de dados que apoiam a Inteligência no nível estratégico podendo, também, obter dados que atendam as necessidades e prioridades dos níveis tático e operacional. Em determinadas situações, estes dois últimos níveis podem cumprir missões do nível estratégico.

O Conhecimento de Inteligência, em nível estratégico, é o resultante da obtenção, análise, interpretação e disseminação de conhecimentos sobre as situações nacional e internacional, no que se refere ao Poder Nacional, aos Óbices, às suas Vulnerabilidades, às Possibilidades e outros aspectos correlatos, com possível projeção para o futuro. A Atividade de Inteligência é dinâmica e está presente em todas as fases de uma operação militar, bem

como em todos os níveis estratégico, tático e operacional. Sendo assim, o emprego da Atividade de Inteligência nas Op GLO é fator primordial à obtenção do sucesso, uma vez que a produção do conhecimento acerca das possibilidades e limitações do inimigo e do ambiente operacional é um dado fundamental ao processo decisório dos comandantes em qualquer nível.

O Nível Estratégico é onde o conhecimento é requerido para a formulação de planos e políticas nacionais ou internacionais para futuras Atividades da Inteligência Militar em apoio as Op GLO. Já no Nível Tático é onde praticamente se desenrolará as Atividades da Inteligência Militar em apoio as Op GLO, o Chefe da C Intlg deverá estabelecer ligação com o Oficial de Inteligência da operação. Assim, além de cumprir as determinações do Escalão Superior, esses militares serão os responsáveis por atualizar o Plano de Inteligência do Escalão considerado e de estabelecer uma prioridade para as Necessidades de Inteligência que são os EEI e ONI, se for o caso, atendendo as particularidades da área sob sua responsabilidade e em função dos possíveis problemas que possam existir. Essas Necessidades de Inteligência podem ser informações, dados ou conhecimentos, imprescindíveis à produção de conhecimentos operacionais, que o Comandante das Op GLO necessita em um determinado momento, para correlacioná-los com outros conhecimentos disponíveis, a fim de tomar uma decisão que lhe permita o cumprimento da missão. Essa decisão tem em vista a escolha de uma Linha de Ação a ser executada.

O Nível Operacional é onde esta inserida as técnicas operacionais do Exército que atuam como importantes vetores de Inteligência e, por serem os seus agentes especialistas no assunto, podem proporcionar valioso assessoramento aos planejadores e decisores envolvidos nas Op GLO, particularmente em situações que se desenvolvam sob o enfoque do tema operativo das operações contra forças oponentes e irregulares. A definição de técnicas operacionais pode ser dada, como sendo técnicas especiais de emprego de pessoal e material nas Operações de Inteligência. Em outras palavras, habilidades desenvolvidas através da utilização de técnicas especializadas, que favorecem a execução das ações de busca, aumentando as potencialidades, possibilidades e operacionalidades, viabilizadas através do emprego de pessoal especializado e equipamentos específicos.

As Op Intlg são um conjunto de ações planejadas, com o emprego de técnicas operacionais e meios especializados para a realização da busca, um instrumento auxiliar da inteligência em sentido estrito e da contrainteligência para a realização de dados negados ou indisponíveis e, em certas situações, para a neutralização de ações adversas. Para a obtenção do dado negado, a Atividade de Inteligência utiliza todas as fontes e meios disponíveis, sendo classificada em Inteligência de Fontes Humanas, de Imagens, Geográfica, por Assinatura de Alvos, de Fontes Abertas, de Sinais, Cibernética, Técnica e Sanitária. Portanto, as Medidas de

Integração e de Comando e Controle dos sistemas de inteligência é condição essencial para que planejadores e decisores obtenham uma consciência situacional mais efetiva, dando-lhes melhores condições para o planejamento, tomada de decisão e execução das operações. A integração dos sistemas de inteligência das Forças Armadas e dos OSP é um fator importantíssimo para o êxito das ações de combate ao crime organizado. Nesse sentido, é fundamental que haja um compartilhamento oportuno dos dados e informações que permitam o monitoramento e a atuação sobre os integrantes das organizações criminosas. Nesse contexto, algumas medidas devem ser tomadas, torna-se imperioso integrar as ações de Inteligência de uma Op GLO para implementar melhor a integração dessas atividades.

Os desafios de ordem operacional nas ações para a GLO e eventuais falhas nos níveis estratégico e tático podem ter consequências graves, causando repercussões para as Instituições. Por esse motivo, fruto da própria experiência das Instituições na condução de Op GLO relacionadas de combate ao crime organizado é levantado alguns fatores de nível operacional que devem ser considerados pelos planejadores e decisores ante a possibilidade de emprego do EB em ações e operações dessa natureza. Assim, são apontadas questões relativas à capacitação, unidade de comando, inteligência e emprego de forças especiais. Sobre a questão do controle operacional, há que se atentar que as Op GLO, muitas vezes, acontecerão em ambiente Interagências, é o que se verifica em geral nas operações militares. Essas Operações devem ser consideradas prioritariamente em um ambiente conjunto, excluindo raras situações, em que elementos da F Ter conduzem operações terrestres de forma singular. Deve-se ter presente que, normalmente, a F Ter irá atuar em um contexto conjunto ou conjunto combinado e, na quase totalidade, no ambiente Interagências.

Concluindo o presente TCC, é notório afirmar que a Atividade de Inteligência Militar proporcionou e tem proporcionado um conhecimento capaz de influenciar no sucesso das Op GLO. Dessa maneira, é necessário integrar as ações de Inteligência no contexto de uma Op GLO, principalmente, para diminuir as incertezas que são inerentes ao emprego operacional e diminuir os riscos de envolvimento de militares em atividades ilícitas. Adicionalmente, merecem destaque o emprego do EB em Op GLO observando-se o princípio da unidade de comando, caracterizado pela centralização dos elementos participantes das FA e dos OSP sob um comando único, para fins de controle, coordenação e atribuição de missões ou tarefas específicas na área de Inteligência, e ainda, no intuito de se obter uma consciência situacional mais efetiva, de modo a oferecer melhores condições para o processo de planejamento, tomada de decisão e execução das operações em tempo real. Portanto, isso é uma exigência da atual conjuntura nacional, que métodos e processos sejam constantemente atualizados a fim de que as ações a serem desencadeadas pela Estrutura da Atividade de Inteligência Militar em Apoio as Op GLO não percam em eficiência, eficácia e competência.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. **Inteligência e Contrainteligência no Ministério Público**. Belo Horizonte: Editora Dictum, 2009.

BÍBLIA. **Livro de Números-13**. Disponível em: <[www.bibliaonline.com.br/acf/nm/13](http://www.bibliaonline.com.br/acf/nm/13)>. Acesso em: 15 fev. 2020.

CONSTITUIÇÃO (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em 20 jan. 20.

CONSTITUIÇÃO (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em 20 jan. 20.

CONSTITUIÇÃO (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em 20 jan. 20.

CONSTITUIÇÃO (1967) **Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em 20 jan. 20.

CONSTITUIÇÃO (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CARNEIRO, Sérgio Tavares. **Segurança Pública**. Rio de Janeiro: ECEME, 2001.

CORRÊA, Adalberto Larrion. **Valores nas forças armadas brasileiras: uma análise sobre o reconhecimento da sociedade civil**. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CLEMENTE, Isabel. **Violência é um problema político**. *Jornal do Brasil*, 26.2.2003, p. A14.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. Tradução do CMG (RRm) Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle, 845 f.

CERÁVOLO, Túlio Marcos Santos. **A Integração da Atividade de Inteligência nas Operações Interagências e Conjuntas por meio da Central de Inteligência**. Rio de Janeiro, 2014. 41 f, (Projeto de Pesquisa de Dissertação) - ECEME.

DEBATES. **Segurança Pública como tarefa do Estado e da Sociedade**. Fundação Konrad-denaauer-Stiftung. São Paulo, nº 18, 1998.

Decreto nº 3897, de 24 de agosto de 2001. **Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001. Seção 1, p.66.

Decreto de 15 de dezembro de 2017. **Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência**. Brasília, DF, 2017.

DALAPOLA, Kaique. **Conheça as principais facções criminosas do Brasil**. R7. 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/fotos/conheca-as-principais-faccoes-criminosas-do-brasil-27012018#!/foto/1>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

Estado-Maior do Exército. **Manual C 85-1: Operações de Garantia da Lei e da Ordem**. 2 ed. Brasília, DF, 2010.

Escola Superior de Guerra. **Manual básico: assuntos específicos**. Rio de Janeiro: 2009. V. II.

Estado-Maior do Exército. **EB20-MF-10.107: Inteligência Militar Terrestre**. Port. nº 031-EME, de 23 de Fev. 15, Brasília, DF, 2015.

Estado-Maior do Exército. **EB20-MF-10.103: Operações**. Port. nº 004-EME, de 9 de Jan 14, Brasília, DF, 2014.

Estado-Maior do Exército. **IP 30-4: Operações de Inteligência**. Port. nº 116-EME-Res, de 04 Jul. 96. Brasília, DF, 1996.

Exército. Centro de Inteligência do Exército. **Guia do Oficial de Inteligência**. Brasília, DF, 199(?)

Exército Brasileiro. Centro de Inteligência do Exército. **Nota de Coordenação Doutrinária da Central de Inteligência**. Brasília, DF, 2012.

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (ECEME) **ME 320-5. Vocabulário da ECEME - MANUAL**. Rio de Janeiro, ed. 2002.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. **Código Penal Militar**. Estado-Maior das Forças Armadas. Brasília, 1969.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasil, 2017.

FROSSARD, Denise. **A segurança, o Exército e o risco do bordado**. Jornal do Brasil, 11.3.2003, p. A13.

FONTES, Swami de Holanda. **A viabilidade de emprego do Grupo de Inteligência em exercícios táticos**. Rio de Janeiro, 2008. 182 f. (Dissertação) - ECEME.

GAROTINHO, Anthony. **Violência e criminalidade no Estado do Rio de Janeiro: diagnóstico e propostas para uma política democrática de segurança pública**. Rio de Janeiro: Hama, 1998.

GOUVEIA, Jólson Fernandez de. **Estado desorganizado versus ordem e segurança pública**. Disponível em: <<http://djuris.hypermart.netldoutrina/artigos/estadodesorg.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

GOMIDE, Raphael. **Exército treina para Garantia da Lei e da Ordem e "guerra no meio do povo": Atuação no Alemão, no Haiti e emprego em grandes eventos cristaliza ação de militares no País. Força avança e se prepara ainda para o conflito moderno, com combates urbanos**. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2012-08-27/exercito-treina-para-garantia-da-lei-e-da-ordem-e-guerra-no-meio-do-povo.html>>. Acesso em: 04 mar. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, RJ, 2018.

JÚNIOR, José Cretella. **Polícia e poder de polícia**. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 162: 10-34, out./dez. 1985.

KENT, Sherman. **Informações Estratégicas**. Rio de Janeiro: BIBLIEx, 1967.

LAZZARINI, Álvaro. **A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil**. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 184: 25-85, abr./jun. 1991.

LINS, Artur de Lima Barretto. **O crime organizado: diligências investigatórias do Ministério Público**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 370, 12 jul. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5422>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal**. *Diário Oficial da União, Poder Executivo*, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Seção 1, p.3. 2013 a.

Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. *Diário Oficial da União, Poder Executivo*, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Seção 1, Edição Extra, p.1.

Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências**. Brasília, DF, 1999.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do Direito Administrativo**. 48 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

MEIRELLES, Hely Lopes. **O poder de polícia, o desenvolvimento e a segurança nacional**. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 125: 1-14, jul./set. 1976.

MEDAUAR, Odete. **Poder de polícia**. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 199: 89-96, jan./mar. 1995.

MAIA, César. **O que falta é comando**. Extra, 25.6.2002, p. 31.

MAGESTE, Paula. **Kosovo é aqui**. *Época*. São Paulo: Editora Globo, 250: 13-17, 3/3/2003.

MENEZES, Maiá. **Segurança com verba municipal**. *O Globo*, 24.5.2002, p. 16.

Ministério da Defesa. **MD53-M-01: Doutrina de Inteligência de Defesa**. Port. Normativa nº 023/MD, de 31 de Mar 16. 2 ed. Brasília, DF, 2016.

Ministério da Defesa. **MD33-M-10: Garantia da Lei e da Ordem**. Port. Normativa nº 3.461/MD, de 19 de Dez 13. 1 ed. Brasília, DF, 2013.

Ministério da Defesa. **Histórico de Operações de GLO 1992-2020**. Disponível em: <[https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios\\_e\\_operacoes/glo/1.metodologia\\_de\\_estudo.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/1.metodologia_de_estudo.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2020.

MIRANDA, Duílio Paulo Silva de. **O agravamento da problemática da segurança pública brasileira e as repercussões para a Força Terrestre no século XXI**. Rio de Janeiro, 2012. 65 f. (TCC) - ECEME.

MAGALHÃES, Ruyrillo. **Direito e Segurança Pública**. São Paulo: Átomo, 2000.

OLIVEIRA, Juarez de. (Org.) **Código Tributário Nacional**. São Paulo: Saraiva, 1992.

PESSOA, Mário. **O Direito da segurança nacional**. São Paulo: Biblioteca do Exército, 1971.

PIMENTEL, Carlos Alberto Rodrigues. **A disputa de poder das facções do crime, suas implicações na segurança pública no País e possíveis reflexos para o Exército Brasileiro**. 2017. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2017.

PEDROSA, Fernando Veloso Gomes. **Os desafios da paz as Forças Armadas e os conflitos do futuro**. A Defesa Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, nº 785: 108-115, set/dez.1999.

PARAGUASSU, Lisandra. **Juízes querem mais rigor nas investigações**. O Globo, 16.3.2003, p. 20 A.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Missão das forças policiais**. Disponível em: <<http://djuris.hypemart.net/doutrinalartigos/missdastforpol.htm>>. Acesso em: 11 fev. 2020.

SANTOS, Marcelo Cantagalo dos. **Segurança Pública no Brasil - Reflexos para o Exército**. Rio de Janeiro: ECEME, 2001.

SCHNEIDER, Juliana Cordeiro. **O Novo Conceito de Crime Organizado na Lei nº 12.850/13: Considerações Dogmáticas**. Derecho y Cambio Social. n. 38, p. 1-29, nov. 2014.

SOBRINHO, Mário Sérgio. **O crime organizado no Brasil**. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.) Crime organizado: aspectos processuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SANTA BÁRBARA, Marcelo de Jesus. **O Binômio globalização / fragmentação e a crise do Estado**. A Defesa Nacional. n. 803, p. 45-53, set./out./nov./dez. 2005.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A história militar do Brasil**. 3 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

TÁCITO, Caio. **Poder de polícia e polícia do poder**. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 162: 1-9, out./dez. 1985.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. 26ª. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

TRATZ, Sérgio Luiz. **Guerra de guerrilha no século XVII: a questão da guerra brasílica**. Rio de Janeiro, 2006. 104 f. (Dissertação) - ECEME.

WOLOSZYN, André Luís. **Os conflitos urbanos e as operações de Garantia da Lei e da Ordem: uma análise perspectiva**. A Defesa Nacional. 835, p. 37-51, 1º Quadrimestre, 2018.

WOOD, John R. et al. **Seminário Brasil - Estados Unidos: percepções em um mundo em mudança**. Brasília: Centro de Estudos Estratégicos, 1994.